



Prefeitura Municipal de Teresina

ANEXO III – PROTOCOLO GERAL PARA REABERTURA ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

PROTOCOLO GERAL DE RECOMENDAÇÕES HIGIENICOSSANITÁRIAS COM ENFOQUE OCUPACIONAL FRENTE À PANDEMIA

APRESENTAÇÃO

O Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei Nº 8080/90, art. 6º, inciso I, alíneas “a” a “c” inclui no seu campo de atuação a execução de ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e saúde do trabalhador.

O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), definido pela Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no qual estão inseridas a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) no âmbito federal, a Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí (DIVISA) na esfera estadual e as Vigilâncias Sanitárias Municipais (VISAs Municipais), tem como missão prevenir, proteger e promover a saúde da população.

A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT) criada pela Portaria GM/MS Nº 1.823, de 23 de agosto de 2012, tem como finalidade definir os princípios, as diretrizes e as estratégias para o desenvolvimento da atenção integral à saúde do trabalhador, com ênfase na vigilância, visando à promoção e à proteção da saúde dos trabalhadores e a redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos. A PNSTT vem fortalecendo a participação da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) nas ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Nesse sentido, apresentamos o **Protocolo Geral de recomendações higienicossanitárias com enfoque ocupacional frente à pandemia**, que serve de parâmetro para as atividades econômicas essenciais e não essenciais, em face da flexibilização do isolamento social para reabertura gradativa das empresas/ estabelecimentos. Após a apropriação e efetivação das recomendações gerais constantes do Protocolo Geral, cada serviço deve apropriar-se das orientações específicas dos Protocolos direcionadas a cada serviço/setor. As recomendações dos Protocolos Geral e Específicos só se tornam eficientes e eficazes se forem realizadas em sua totalidade.

À Vigilância Sanitária do estado do Piauí, enquanto instância do SUS no SNVS, compete coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância sanitária; estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde; formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano e colaborar com a União na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras.

A Vigilância Sanitária desenvolve de forma permanente, além de sua função fiscalizatória, ações de educação e orientação em saúde. São ações que visam disseminar condutas e práticas rotineiras adequadas à aquisição e ao consumo de produtos e serviços, assim como, ao bom desenvolvimento das condições e processos de trabalho.

A Lei Federal Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e a Lei Estadual Nº 6.174, de 06 de fevereiro de 2012, ambas dispõem sobre as infrações à legislação sanitária. No contexto da atual pandemia, a Portaria SESAPI/GAB/DIVISA Nº 341/2020, publicada no DOE Nº 67, de 08 de abril de 2020, dispõe sobre o rol de infrações às medidas de saúde para o enfrentamento da COVID-19, além dos decretos dos Governos do Estado e dos municípios na observância da crise sanitária e das peculiaridades regionais e locais.

O Decreto Estadual Nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, no Artigo 2º “autoriza as autoridades competentes a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação da COVID19, doença causada pelo NOVO CORONAVÍRUS”.

Uma nova realidade se apresenta e para isso somos chamados à responsabilidade de nossas ações, a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. Nesse momento de pandemia, é papel de todos contribuir para a efetivação das medidas higienicossanitárias. Acreditamos que é possível reduzir danos, desde que todos os segmentos da sociedade assumam a responsabilidade que lhes cabe na prevenção da COVID-19

Este Protocolo Geral foi elaborado pela SE/SAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAs Municipais, submetido à Consulta Pública e à Controladoria Geral do Estado, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE, e Comitê PRO Piauí em 13 de junho de 2020.



Prefeitura Municipal de Teresina

O protocolo aqui apresentado propõe medidas aos setores econômicos e define algumas responsabilidades com vistas ao gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e mais um pouco para conseguirmos manter nosso ambiente de trabalho saudável. Se não mudarmos nosso pensamento, não olharmos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tornarmos protagonistas dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19.

FINALIDADE

Dispõe sobre as medidas higienicossanitárias básicas e de precauções específicas com foco na Saúde do Trabalhador para conter a disseminação da COVID-19 no Piauí, em face da flexibilização das regras de isolamento social para reabertura das atividades não essenciais no estado, contemplando ainda os serviços essenciais cujo funcionamento estava permitido, visando à redução do risco de contágio pelo SARS-CoV-2 (Novo Coronavírus) em todo o território piauiense.

ÁREA E SETOR

Todos os segmentos econômicos, conforme deliberações governamentais estadual e municipais para reabertura das atividades produtivas.

PÚBLICO-ALVO

Empregadores, trabalhadores, clientes e sociedade em geral.

CONTRIBUIÇÕES

Este protocolo foi construído por meio da articulação dos entes federal, estadual e municipais, setor regulado, entidades de classe ou categoria profissional, trabalhadores das diversas atividades produtivas e sociedade civil, visando ao desenvolvimento com segurança e consciência sanitária.

1 - RECOMENDAÇÕES AO EMPREGADOR/PROPRIETÁRIO/GESTOR

Os empregadores deverão seguir as recomendações dispostas nas deliberações do Governo do Estado conforme acordos e normativos, obedecendo aos horários flexíveis e as etapas para funcionamento durante o retorno gradual até o último ciclo de retomada total das atividades, bem como, as recomendações sanitárias vigentes neste protocolo, o qual segue às orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), Fundação Municipal de Saúde de Teresina (FMS) e Secretarias Municipais de Saúde (SMS).

A empresa que tem até 19 funcionários, deverá seguir este Protocolo Geral e o Protocolo Específico da sua área, devendo o responsável e/ou proprietário realizar o treinamento da sua equipe e a efetivação do **PLANO SIMPLIFICADO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO SIMPLIFICADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19** (Anexo I), o qual deve ser preenchido no site PRO PIAUÍ, link para acesso: propiaui.pi.gov.br, apresentando as evidências (por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, imagens, entre outras) em anexo, as quais devem ser pertinentes às medidas sanitárias gerais e às especificidades de cada setor/segmento.

A empresa que possuir 20 ou mais trabalhadores deverá preencher o **PLANO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO AMPLIADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19** (Anexo I), com medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural, para minimizar a exposição dos trabalhadores a riscos no ambiente laboral, próprios ou terceirizados, bem como a propagação dos casos para a população em geral. O referido plano poderá ser preenchido pelos mesmos profissionais responsáveis pelos programas de gerenciamento de riscos exigidos pelas normas regulamentares de segurança e saúde do trabalho, tendo a responsabilidade do gestor e do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora – NR 4. Quando a empresa dispuser de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos termos da NR 5 e normas afins, a referida comissão deverá participar da execução, fiscalização e publicidade do Plano Ampliado de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19.

O **PLANO AMPLIADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19** deverá estar alinhado com os demais instrumentos referentes à Saúde do Trabalhador. A empresa/estabelecimento deverá incluir no seu Programa de Controle Médico de Saúde

Este Protocolo Geral foi elaborado pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAs Municipais, submetido à Consulta Pública e à Controladoria Geral do Estado, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE, e Comitê PRO Piauí em 13 de junho de 2020.



Prefeitura Municipal de Teresina

- Manter distância mínima de 2 metros entre as pessoas fora e dentro da empresa/ estabelecimento;
- Disponibilizar lavatórios/pia para higienização das mãos com água e sabão ou sabonete líquido e/ou álcool a 70% procedendo ao reabastecimento dos insumos, conforme a demanda de cada empresa;
- Providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente, como proteção de vidro, acrílico ou acetato, fitas de isolamento suspensas, protetor facial/face shield;
- Reforçar a higienização e desinfecção das superfícies, ambiente, equipamentos e instrumentos na área de atendimento, incluindo carrinhos e as cestas para compras, que devem ser lavados diariamente e desinfetados com solução a base de cloro (hipoclorito de sódio 0,1 a 0,5%), bem como deve ser higienizada a barra ou alça da cesta com álcool a 70% ou solução a base de cloro na utilização por cada cliente;
- Retirar itens fáceis de serem compartilhados como revistas, jornais, folders informativos e/ou publicitários e brinquedos infantis;
- Retirar tapetes, mantendo uma decoração mais minimalista para facilitar o processo de higienização.

1.2.2 LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIE E AMBIENTE

As evidências atuais sugerem que o Novo Coronavírus pode permanecer ativo por horas e dias em determinadas superfícies, dependendo do tipo de material. Portanto, a limpeza de objetos e superfícies, seguida de desinfecção, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários.

A **Limpeza** refere-se à remoção de microorganismos, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os microorganismos, mas, ao removê-los, diminui o número e o risco de propagação da infecção.

A **Desinfecção** refere-se ao uso de produtos químicos para matar microorganismos em superfície. Esse processo não limpa necessariamente superfície sujas ou remove microorganismos, mas ao matar microorganismos em uma superfície após a limpeza, ele pode reduzir ainda mais o risco de propagação de infecções.

Quanto a limpeza e desinfecção das áreas comuns, orienta-se:

- Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microorganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Utilizar a varredura úmida, que pode ser realizada com esfregão ou rodo e panos de limpeza de pisos;
- Somente devem ser utilizados produtos regularizados pela ANVISA, observado o seu prazo de validade;
- Devem ser seguidas as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto;
- Nunca misturar os produtos, utilize somente um produto para o procedimento de desinfecção;
- Os desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e alguns iodofóros e o quaternário de amônio. Sabe-se que os vírus são inativados pelo álcool a 70% e pelo cloro (hipoclorito de sódio na concentração de 0,1 a 0,5%);
- Para correta limpeza e desinfecção esperar de 20 a 40 segundos para uma efetiva ação do produto;
- Recomendações sobre alternativas de produtos saneantes para a desinfecção de superfície durante a pandemia da COVID-19, encontram-se na Nota Técnica Nº 26/2020 / SEI / COSAN / GHOS / DIREX / ANVISA. Link de acesso: http://portal.anvisa.gov.br/documents/2192014340788/SEI_ANVISA++0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6e6c-4b7f-b1e6-8d6d867e489

- Realizar a higienização frequente das superfícies mais tocadas, como maçanetas, torneiras, corrimãos, aparelhos de telefone fixo, celulares, mesas, cadeiras, balcões, canetas, pranchetas, teclados de computadores, tablets, carimbos, botões de elevadores e todas as superfícies metálicas, etc.;

Este Protocolo Geral foi elaborado pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido à Consulta Pública e à Controladoria Geral do Estado, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE, e Comitê PRO PIAU em 13 de junho de 2020.



Prefeitura Municipal de Teresina

- Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, estacionamentos e áreas de circulação de clientes;
- Sistematizar a limpeza geral (pisos, paredes, forros, portas, janelas, etc.), que deve ser realizada, preferencialmente, no início e no término das atividades, devendo ser mantido em fácil acesso quadro com os horários em que ocorreram a limpeza, higienização e/ou sanitização para conferência e fiscalização;
- Intensificar a higienização dos banheiros, especialmente, dos sanitários (usar hipoclorito de sódio a 1% após cada uso e ao dar descarga permanecer com a tampa do sanitário fechada). O trabalhador deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (máscaras, luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado, etc.). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão, deixando de molho em solução de água sanitária, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- Recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19, consultar Nota Técnica nº 34/2020/SEI/COSAN/GHOS/DIREX/ANVISA, link: http://portal.anvisa.gov.br/documents/2192014340788/SEI_ANVISA++0976782+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/1cd55e2f-fda1-4e55-aaa3-8de2d7bb444c
- Realizar treinamento para os profissionais que irão realizar a limpeza e desinfecção.

1.2.3 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O trabalhador deverá usar Equipamentos de Proteção Individual adequados para a atividade exercida e, no mínimo, fazer uso de máscaras. Deve seguir os protocolos específicos de colocação e retirada de EPIs destinados a sua área de atuação.

1.2.4 RESÍDUOS

Proceder ao correto descarte dos resíduos, conforme sua atividade produtiva. Os resíduos potencialmente infectantes (máscaras, luvas, papel higiênico ou material resultante de qualquer secreção humana) devem ser segregados em sacos de lixo resistentes e descartáveis, fechados com laço ou no quando o saco tiver até 2/3 (dois terços) de sua capacidade. Para o descarte final, colocar o saco com o resíduo em outro saco limpo, resistente e descartável, de modo a não causar problemas para o trabalhador da coleta e aos demais trabalhadores da cadeia produtiva e nem para o meio ambiente.

2 - RECOMENDAÇÕES AOS TRABALHADORES

Este Protocolo Geral dispõe das seguintes orientações para o trabalhador no tocante ao comportamento laboral:

- No trajeto de casa para o trabalho e vice-versa: usar máscara de proteção facial de uso obrigatório. Procurar se deslocar, de preferência, em transporte próprio ou exclusivo. Evitar compartilhamento de carona, táxi ou carro por aplicativos com lotação máxima (5 pessoas). Manter distância mínima de 2 metros entre as pessoas;
- Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos com utilização de água e sabão ou sabonete líquido e/ou álcool a 70% frequentemente ou quando em contato com o público externo;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades;
- Higienizar constantemente com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito de sódio a 1%, sal de amônio quaternário etc., todos os utensílios, máquinas e equipamentos de uso manual, antes e durante a execução dos trabalhos; assim como grandes superfícies, observando as medidas de proteção como o uso de Equipamentos de Proteção Individual quando do seu manuseio;

Conforme Nota Técnica Nº 26/2020/SEI/COSAN/GHOS/DIREX/ANVISA, recomenda-se a seguinte diluição, a qual deve ser usada imediatamente, pois a solução é desativada pela luz solar. Água sanitária: diluir 1 copo (200 ml) de água sanitária / 1 litro. Alvejante comum: 1 copo (200 ml) de alvejante / 1 litro água.

Este Protocolo Geral foi elaborado pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido à Consulta Pública e à Controladoria Geral do Estado, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE, e Comitê PRO PIAU em 13 de junho de 2020.



Prefeitura Municipal de Teresina

- Evitar cumprimentar as pessoas sejam colegas de trabalho ou usuários com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
- Evitar tocar a boca, nariz e rosto com as mãos;
- Realizar a **higiene respiratória/etiqueta da tosse**, ao tossir ou espirrar: utilizar lenço descartável para higiene nasal, descartando-o imediatamente no lixo; cobrir (com o cotovelo ou lenço de papel) nariz e boca quando espirrar ou tossir; evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca; higienizar as mãos após tossir ou espirrar;
- Manter os cabelos, preferencialmente, presos durante suas atividades;
- Não utilizar adornos, como bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos e evitar contaminação cruzada;
- Caso utilize uniforme do serviço, não retornar para casa diariamente vestindo o uniforme.

3 - RECOMENDAÇÕES AOS CLIENTES

Este Protocolo Geral traz informações para o cliente da empresa/estabelecimento, disponibilizando opções de negócios presencial e a distância e regras de comportamento:

- Fique em casa sempre que possível, utilize os serviços **online e delivery**;
- Caso tenha sintomas de gripe ou resfriado ou seja do grupo de risco, não saia de casa! Peça ajuda a um familiar, amigo ou vizinho, sem ter contato físico com a pessoa, caso precise de algo que exija deslocamentos, como compras, entregas de encomendas, etc.;
- Utilize máscara facial de uso não profissional ao sair e circular pelas ruas e ao adentrar ao estabelecimento, haja vista seu uso obrigatório no estado do Piauí;
- Permaneça no estabelecimento o menor tempo possível. Dessa forma, planeje suas atividades antes de sair de casa;
- Sempre fique a uma distância mínima de 2 metros de qualquer pessoa dentro da empresa/ estabelecimento;
- Realize a higienização das mãos ao entrar e sair da empresa/estabelecimento e ao acessar balcões de atendimento e 'caixas';
- Evitar rir, conversar, manusear o telefone celular ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca durante sua permanência no interior da empresa/estabelecimento;
- Respeite a etiqueta respiratória;
- Ao realizar compras reduza o manuseio de produtos;
- Realizar pagamentos de preferência por meios eletrônicos;
- Ao chegar em casa, não entrar com os sapatos que veio da rua, passar direto para o banheiro e tomar banho, e colocar a roupa para lavar.

Este Protocolo Geral foi elaborado pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido à Consulta Pública e à Controladoria Geral do Estado, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE, e Comitê PRO PIAU em 13 de junho de 2020.



Prefeitura Municipal de Teresina

PROTOCOLO GERAL DE RECOMENDAÇÕES HIGIENICOSANITÁRIAS COM ENFOQUE OCUPACIONAL FRENTE À PANDEMIA

ANEXO I

MODELO (UTILIZAR LOGOMARCA DA EMPRESA)

PLANOS DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19

Orientações para preenchimento:

PLANO SIMPLIFICADO: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19) ADOPTADAS PELAS EMPRESAS / ESTABELECIMENTOS COM ATÉ 19 TRABALHADORES – PROCEDER AO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ABAIXO, ANEXAR EVIDÊNCIAS DESTES PROTOCOLO GERAL E DO PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA A ATIVIDADE ECONÔMICA.

PLANO AMPLIADO: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19) ADOPTADAS PELAS EMPRESAS / ESTABELECIMENTOS COM 20 OU MAIS TRABALHADORES – PROCEDER AO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ABAIXO, SEGUIR ITENS DO TÓPICO 1 DESTES PROTOCOLO GERAL, ANEXAR EVIDÊNCIAS DESTES PROTOCOLO GERAL E DO PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA A ATIVIDADE ECONÔMICA.

Obs: O Plano de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19 previsto neste documento contém as informações mínimas necessárias para que os órgãos de vigilância sanitária efetuem um acompanhamento adequado da situação de cada empresa. Eventualmente, os órgãos de fiscalização poderão solicitar outras medidas e informações consideradas necessárias de acordo com o tamanho e as especificidades da atividade econômica do estabelecimento.

A – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/ESTABELECIMENTO

Razão Social: _____

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Quando houver): _____

Responsável Técnico: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone contato: _____

Sector de Atuação: _____

Atividade: _____

1. Área da Empresa/estabelecimento: _____

a) Área do Terreno em m²: _____

b) Área Construída em m²: _____

2. Quantidade de Trabalhadores: _____

3. Na sua empresa/estabelecimento houve afastamento de trabalhadores por síndromes gripais? () Sim () Não

Em caso positivo, quantos trabalhadores foram afastados? _____

4. Houve algum caso confirmado de COVID-19 na sua empresa/estabelecimento? () Sim () Não

Se sim, quantos casos? _____

5. Se positivo, o caso foi informado no aplicativo "App Monitora COVID-19"? _____

3. Nos casos suspeitos ou confirmados da COVID19, os trabalhadores devem ser orientados a baixar o aplicativo **App Monitora COVID-19**, ferramenta gratuita disponível para consultas médicas via celular, a qual conta com 62 profissionais treinados e habilitados de diversas especialidades para realizar o primeiro atendimento, relatando os sintomas e possíveis comorbidades. Após o usuário responder aos questionamentos, ele recebe uma classificação e a equipe que o atendeu irá fazer um contato por meio do celular e/ou e-mail e dar o encaminhamento adequado e necessário. Acesso (Android): <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.novetech.monitora.corona> (ios): <https://apps.apple.com/br/app/monitora-covid-19/id1505585583>

Este Protocolo Geral foi elaborado pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido à Consulta Pública e à Controladoria Geral do Estado, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE, e Comitê PRO PIAU em 13 de junho de 2020.



Prefeitura Municipal de Teresina

() Não

RECOMENDAÇÕES AO EMPREGADOR: MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Assessor do Grupo de Risco em atividade no momento?

() Não () Não se Aplica

Respondo, quantos: _____

Horário flexível das atividades?

() Não

Respondo, especifique _____

Registro Eletrônico para registros das frequências dos trabalhadores?

() Não

Registro, qual forma de registro utiliza?

() Cartão de Ponto () Outra. Qual? _____

Assegura os funcionários a adotar medidas de prevenção e controle da COVID-19 no ato do registro de acesso, como o não compartilhamento de objetos (como canetas), o uso do álcool a 70% e o uso do ponto eletrônico? (Anexar evidências).

() Não

Os funcionários e/ou vem realizando orientações e treinamentos aos trabalhadores sobre medidas de contenção da COVID-19? (Anexar evidências).

() Não

RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seu estabelecimento possui **ALERTAS VISUAIS** e/ou **SONOROS** (cartazes, placas, outdoors, mensagens de texto ou sonoras (áudio) ou audiovisuais (vídeos), letreiros de orientação aos trabalhadores sobre a COVID-19, acerca do que é a doença, qual o modo de transmissão, sintomas e medidas de prevenção destinadas a evitar a disseminação da doença, que devem ser seguidas dentro e fora do ambiente de trabalho? (Anexar evidências).

() Não

Seu estabelecimento possui **ALERTAS VISUAIS** e/ou **SONOROS** (cartazes, placas, outdoors, mensagens de texto ou sonoras (áudio) ou audiovisuais (vídeos), letreiros de orientação acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e clientes, como o uso obrigatório das mãos com água e sabão ou sabonete líquido e, alternativamente, álcool a 70%, etiqueta da tosse e uso da máscara de proteção facial? (Anexar evidências).

() Não

Seu estabelecimento, caso possua redes sociais, disponibiliza em suas redes sociais orientações sobre a prevenção e o controle da COVID-19 acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e clientes, como higienização adequada das mãos com água e sabão ou álcool a 70%, uso da máscara, procedimentos de limpeza e desinfecção, entre outros?

() Não () Não usa redes sociais

RECOMENDAÇÕES HIGIENICOSSANITÁRIAS ESPECÍFICAS

Seu estabelecimento possui lavatório/pia na entrada do serviço com água e sabão ou álcool líquido, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual? (Anexar evidências).

() Não

Seu estabelecimento disponibiliza álcool a 70% para a higiene das mãos? (Anexar evidências).

() Não

Seu estabelecimento orienta aos trabalhadores que objetos pessoais (bolsas, carteiras, etc.) não devem ser levados para o ambiente de trabalho?

() Não

Este formulário foi elaborado pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido à Consulta Pública e à Contraladoria Geral do Estado, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE, e Comitê PRO Piauí em 13 de junho de 2020.



Prefeitura Municipal de Teresina

Seu estabelecimento orienta aos trabalhadores que o uso do aparelho celular deve ser feito de forma bastante criteriosa e com higienização frequente das mãos e do aparelho?

() Não

Seu estabelecimento orienta aos trabalhadores que o aparelho celular deve ser mantido em máquinas de cartão de crédito, caixas eletrônicas de autoatendimento, e outros equipamentos?

() Não () Não possui aparelho de ar condicionado

Seu estabelecimento dá preferência à ventilação natural, deixando portas e janelas abertas maior parte do expediente?

() Não

Seu estabelecimento evita usar bebedouros de bico/jato inclinado?

() Não () Não Possui

Seu estabelecimento fornece aos funcionários copos e garrafas individuais?

() Não

Seu estabelecimento fornece copos descartáveis para os clientes?

() Não

Seu estabelecimento oferece o álcool a 70% para os clientes higienizarem as mãos antes de tocar em máquinas de cartão de crédito, caixas eletrônicas de autoatendimento, e outros equipamentos?

() Não () Não se Aplica

Seu estabelecimento prioriza métodos eletrônicos de pagamento, por meio de maquininhas?

() Não () Não se Aplica

RECOMENDAÇÕES AO PÚBLICO

Atendimento ao Público, a empresa/estabelecimento:

Oferece atendimento previamente agendado e com hora marcada?

() Não () Não se Aplica

Controla o fluxo e o tempo de permanência de pessoas clientes dentro do estabelecimento para uma ocupação de 2 metros por pessoa (Exemplo: área livre de circulação = 8 pessoas no máximo)?

() Não

Realiza higienizações no chão ou nas cadeiras para evitar proximidade entre os clientes, mantendo distância mínima de 2 metros?

() Não

Disponibiliza aos clientes meios para higienização das mãos com água e sabão ou sabonete líquido e álcool a 70%?

() Não

RECOMENDAÇÕES DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIE E AMBIENTE

Seu estabelecimento realiza a higienização frequente de maçanetas, torneiras, aparelhos de telefone fixo, celulares institucionais, mesas, cadeiras, canetas, teclados de computadores, tablets, carimbos, botões de elevadores e todas as superfícies de contato?

() Não

Seu estabelecimento reforça os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como a limpeza e desinfecção de áreas de circulação de clientes?

() Não

Seu estabelecimento sistematiza a limpeza geral (pisos, paredes, forros, portas, janelas, etc.) de forma preferencialmente, no início e no término das atividades?

() Não

Este formulário foi elaborado pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido à Consulta Pública e à Contraladoria Geral do Estado, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE, e Comitê PRO Piauí em 13 de junho de 2020.



Prefeitura Municipal de Teresina

4. A empresa/estabelecimento mantém em fácil acesso quadro com os horários em que ocorreram a limpeza, higienização e/ou sanitização para conferência e fiscalização?

() Sim () Não

5. A empresa/estabelecimento intensifica a higienização dos banheiros e aparelhos sanitários com desinfetante a base de cloro a 1%?

() Sim () Não

6. A empresa/estabelecimento disponibiliza os equipamentos de proteção apropriados (máscara, luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado, etc.) para pessoal da limpeza?

() Sim () Não

7. A empresa/estabelecimento realiza treinamento para os profissionais que irão realizar a limpeza e desinfecção? (Anexar evidências).

() Sim () Não

G – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

1. A empresa/estabelecimento fornece Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado aos trabalhadores para a atividade exercida e em quantidade suficiente? (Caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser fornecido no mínimo máscara). (Anexar evidências).

() Sim () Não

H – RESÍDUOS

1. A empresa/estabelecimento procede ao correto descarte dos resíduos, conforme sua atividade produtiva?

() Sim () Não

2. A empresa/estabelecimento descarta os resíduos potencialmente infectantes (máscaras, luvas, papel higiênico ou material resultante de qualquer secreção humana) segregando-os em sacos de lixo resistentes e descartáveis, fechados com laço ou nó quando o saco tiver até 2/3 (dois terços) de sua capacidade. Para o descarte final, coloca o saco com o resíduo em outro saco limpo, resistente e descartável, de modo a não causar problemas para o trabalhador da coleta e aos demais trabalhadores da cadeia produtiva e nem para o meio ambiente?

() Sim () Não

I – ADESAO DOS TRABALHADORES ÀS MEDIDAS ADOTADAS PARA CONTENÇÃO DA COVID-19

1. Os trabalhadores têm boa adesão às medidas adotadas pela empresa, em relação:

a) Uso Obrigatório de Máscara?

() Sim () Não

b) Mantém distância mínima de 2 metros entre as pessoas?

() Sim () Não

c) Adotam procedimentos contínuos de higienização das mãos com utilização de água e sabão ou sabonete líquido e/ou álcool a 70%?

() Sim () Não

d) Utilizam os Equipamentos de Proteção Individual da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades?

() Sim () Não

e) Os trabalhadores contribuem para manutenção da limpeza e desinfecção do ambiente laboral?

() Sim () Não

f) Evitam cumprimentar as pessoas sejam colegas de trabalho ou cliente com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico?

() Sim () Não

g) Mantêm os cabelos, preferencialmente, presos durante suas atividades?

() Sim () Não

Este Protocolo Geral foi elaborado pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido à Consulta Pública e à Contraladoria Geral do Estado, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE, e Comitê PRO Piauí em 13 de junho de 2020.



Prefeitura Municipal de Teresina

h) Evitam utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços para assegurar a correta higienização das mãos e evitar contaminação cruzada?

() Sim () Não

i) Caso utilizem uniformes do serviço, realiza a troca de uniforme ao retornar para casa?

() Sim () Não

Cidade, ____/____/____ (data).

Assinatura do Proprietário ou Responsável Legal

Este Protocolo Geral foi elaborado pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido à Consulta Pública e à Contraladoria Geral do Estado, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE, e Comitê PRO Piauí em 13 de junho de 2020.



Prefeitura Municipal de Teresina

PROTOCOLO GERAL DE RECOMENDAÇÕES HIGIENICOSSANITÁRIAS COM ENFOQUE OCUPACIONAL FRENTE À PANDEMIA

ANEXO II

QUESTIONÁRIO INDIVIDUAL DE MONITORAMENTO DA SAÚDE DOS TRABALHADORES

Realizar diariamente medição de temperatura com termômetro a laser ou outro termômetro, sem contato com a pessoa, em todos os trabalhadores antes de iniciar suas atividades laborais e garantir o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentem febre. Os termômetros periodicamente calibrado e aferido, para evitar fornecer informações erradas.

1. Apresenta alguns destes sintomas?

- () febre
- () Coriza
- () Tosse
- () Ausência de paladar
- () Dor garganta
- () Dor abdominal / barriga / diarreia
- () Dor no corpo / mialgia

2. Esteve contato com pessoa(s) com COVID-19 nos últimos dias?

() Sim () Não

Em caso positivo, mora na mesma residência? _____

Este formulário foi elaborado pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido à Consulta Pública e à Contraladoria Geral do Estado, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE, e Comitê PRO Piauí em 13 de junho de 2020.



ANEXO IV – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS PARA REABERTURA ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ PROTOCOLO ESPECÍFICO Nº 031/2020

ORIENTAÇÕES PARA EMPREGADORES, TRABALHADORES E CLIENTES DOS SHOPPING CENTERS: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)¹

SETOR:

Shopping Centers.

ATIVIDADES:

Shopping Centers: Centros comerciais; estabelecimentos que reúnem, num só lugar, os mais variados serviços, lojas, cinemas, etc.

PROTOCOLO GERAL:

Todas as atividades desta área devem seguir previamente o **Protocolo Geral de Recomendações Higienossanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia**.

Para complementar a segurança necessária siga as precauções específicas abaixo relacionadas.

PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA SHOPPING CENTERS:

Uma nova realidade se apresenta e para isso somos chamados à responsabilidade de nossas ações, a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui apresentado propõe medidas ao setor de **Shopping Centers** e define algumas responsabilidades com vistas ao gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e mais um pouco para conseguirmos manter nosso ambiente de trabalho saudável. Se não mudarmos nosso pensamento, não olharmos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tornarmos protagonistas dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19. Nesse sentido, seguem as medidas a serem adotadas:

1. Todas as atividades comerciais desenvolvidas nos Shopping Centers devem atender as exigências dos Protocolos Específicos para a área econômica explorada, tais como: atividades administrativas, serviços de alimentação, comércio varejista, farmácias e drogarias, academias de ginástica, salão de beleza, mercados em geral, atividades exercidas por profissionais liberais de saúde, *pet shops*, etc.;
2. Ficam vedados os serviços de manobrista (*Vallet Parking*) nos estacionamentos;
3. Deve-se organizar o estacionamento de forma a evitar o cruzamento de pessoas no momento da entrada e saída dos veículos;
4. Se necessário, reduzir áreas do estacionamento e ajustar entradas e saídas (de carros, motocicletas, bicicletas e pedestres) para melhor coordenar o fluxo, sem impactar a segurança do Shopping Center;
5. As máquinas de retirada do cartão/ticket de estacionamento devem ser limpas e desinfetadas a cada uma hora e os clientes devem utilizar papel toalha ou lenço descartável disponibilizado pelo Shopping Center, para apertar o botão de solicitação de acesso;

¹ Este Protocolo Específico foi elaborado pela SESAPI / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido às organizações de empregadores do segmento e trabalhadores da categoria, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE e o Comitê PRO Piauí em 13 de julho de 2020.



6. O Shopping deve desinfetar os cartões de estacionamento antes da reposição nas máquinas. É importante ressaltar que após utilização de qualquer equipamento de uso comum, deverá ser feita a higienização das mãos conforme regras já estabelecidas;

7. O acesso/entrada/saída dos Shoppings Centers deve ser organizado por placas, sinalizações suspensas e marcações no chão indicando percurso e garantindo o distanciamento mínimo de 2 metros entre os frequentadores e com definição de fluxo de entrada e saída por portas distintas. E caso haja portas que não serão utilizadas lacrar com fitas suspensa e as deixar abertas, se possível, para não comprometer a circulação do ar;

8. As portas que não possuem sistema automático de abertura e fechamento devem permanecer abertas a fim de evitar o toque das mãos e para que haja troca de ar com o ambiente externo;

9. Os Shoppings Centers devem disponibilizar equipes de recepção, dispostas nas entradas, que auxiliem as pessoas no cumprimento das normas de proteção, em especial quanto ao distanciamento seguro;

10. A equipe de recepção deve borrifar álcool a 70% nas rodas das cadeiras de locomoção, dos carrinhos de bebês e carrinhos de compras nas entradas, antes de adentrarem ao espaço dos Shopping Centers;

11. Disponibilizar tapete sanitizante pedilúvio em todas as entradas;

12. Só permitir a entrada de clientes/trabalhadores se estiverem utilizando máscaras (Decreto Estadual Nº 18.947/2020);

13. Os Shopping Centers devem disponibilizar orientações de saúde (cartazes, avisos, murais, etc.) com enfoque preventivo em linguagem clara e ilustrações voltadas para esclarecimento sobre os principais sintomas, meios de propagação/disseminação e medidas de prevenção da COVID-19 ao alcance de todos em locais estratégicos;

14. Os Shopping Centers devem orientar, por meio de alertas (cartazes, placas, pôsteres, mensagens de textos ou audiovisuais, letreiros de led, etc.) aos trabalhadores e clientes que não deverão ter acesso ao local, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe;

15. Disponibilizar a todos os clientes e trabalhadores, acesso fácil a lavatórios/pias providas de água corrente, sabonete líquido, papel toalha, lixeiras com tampa acionada por pedal;

16. Disponibilizar dispensadores/*totens* com álcool a 70% para uso de funcionários e clientes em pontos de estratégicos (por exemplo: próximo a entradas e saídas, ao lado de caixas eletrônicas ou caixas automáticas para autoatendimento e pagamentos, próximo aos quichês de pagamento dos cartões/ticket de estacionamento, ao lado de pontos eletrônicos de controle de horário e jornada de trabalhadores, etc.);

17. Reavaliar o uso do ponto eletrônico e catracas com leitor digital, caso seja o meio de controle de jornada adotado pelo shopping. Caso opte pela utilização, envolver o leitor óptico com papel filme ou película protetora, higienizando os equipamentos com álcool a 70% após cada uso. Orientar os trabalhadores a fazer a correta higienização das mãos antes e após estar o ponto;

18. Se possível, colocar película protetora em todas as botoeiras dos elevadores, assim como, botoeiras de acionamento dos portões da entrada e saída do estacionamento, e nos leitores biométricos ou controle eletrônico de jornada dos trabalhadores (se houver), para facilitar a higienização com álcool a 70%;

19. Não oferecer panfletos ou outros impressos de publicidade;

20. A administração do Shopping deve seguir também as orientações do Protocolo Específico de escritórios e atividades administrativas;

21. A administração do Shopping e as lojas não devem realizar reuniões presenciais, optar pelas reuniões virtuais, realizadas através de videoconferência;

22. As lojas deverão seguir o Protocolo Específico de Comércio Varejista em Geral (Medicamentos, Produtos para Saúde, Insumos Farmacêuticos, Saneantes, Produtos Alimentícios e Não Alimentícios,



Cosméticos, Material Escolar e de Escritório, Vestuário, Sapataria, Armarinho, Artesanato, Produtos Químicos, Siderúrgicos e Metalúrgicos, Produtos Agropecuários, etc.);

23. Flexibilizar os horários de trabalho com a adoção de sistemas de escalas mínimas e adoção de *home office*;

24. Os trabalhadores devem manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;

25. Orientar aos trabalhadores a executar a troca da máscara a cada 3 horas ou quando estiver úmida, devendo proceder à retirada correta (pegando pelas hastes sem tocar a parte frontal), acondicioná-la em um saco de papel ou saco plástico, fazendo sempre a higienização das mãos antes e após a retirada da máscara;

26. A administração dos Shopping Centers, assim como, as lojas, devem priorizar o afastamento dos trabalhadores e colaboradores pertencentes ao grupo de risco²;

27. Se algum dos trabalhadores da administração do Shopping Center ou das lojas, apresentar sintomas equivalentes aos da COVID-19 (síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta), malícia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar) deverão ser afastados do trabalho, sendo que devem permanecer em quarentena (isolamento domiciliar de 7 dias), podendo esse prazo ser estendido com avaliação médica;

28. Trabalhadores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente após uso do banheiro, antes e depois da alimentação, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimãos, etc.;

29. Disponibilizar aos trabalhadores da limpeza/zeladoria (das áreas comuns e das lojas) os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a realização das atividades de limpeza e desinfecção de ambiente (luvas, botas de canos longos, etc.);

30. Os profissionais da limpeza devem relatar imediatamente violações no EPI (por exemplo, rasgo nas luvas) ou qualquer exposição potencial à administração do Shopping Center, tanto ao receber o material como ao devolvê-lo;

31. A administração dos Shoppings Centers, assim como, as lojas, devem adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho;

32. Caso a administração do Shopping Center e lojas forneçam fardamentos aos trabalhadores recomendar que não retornem para casa com roupa privativa do trabalho;

33. Realizar a limpeza da área interna e externa do shopping, com posterior desinfecção com hipoclorito de sódio 0,5%, através de borrifação na altura de 1,80 metros (dilução de 250 ml de água sanitária para 750 ml de água);

34. Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua das áreas comuns do Shopping Center, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes certificados pela ANVISA, que possam ser usados em substituição do álcool a 70%;

35. Realizar frequente desinfecção com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 0,1 a 0,5% com fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, entre outros;

² Idade igual ou superior a 60 anos; cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças crônicas com estado de fragilidade imunológica; gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas de acordo com o Ministério da Saúde;



36. Intensificar a higienização dos banheiros existentes, no mínimo duas vezes ao dia ou conforme necessidade. Lavar e desinfetar os vasos sanitários com hipoclorito de sódio a 1% após cada uso, na diluição de 500 ml do produto para 500 ml de água (sempre dá descarga com a tampa do sanitário fechada), sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos envluvidas no rosto, em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);

37. Em caso de serviços e obras, orienta-se que ocorram em horários em que o Shopping Center não esteja aberto ao público e que a quantidade de prestadores de serviços seja limitada por estabelecimento, serviço e por dia, a fim de evitar grande circulação de pessoas;

38. As lojas dos Shoppings Centers devem priorizar as vendas com entrega de produtos em domicílio (*delivery*), retirada expressa sem desembarque (*drive-thru*) ou retirada em balcão (*take away*);

39. No interior das lojas disponibilizar a todos os clientes e trabalhadores álcool a 70%, principalmente ao profissional do "caixa";

40. As lojas devem aferir diariamente a temperatura dos trabalhadores com termômetro sem contato;

41. Recomenda-se não permitir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados, assim como, de produtos cosméticos e produtos de higiene pessoal (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros), pois são fontes de contaminação, até a autorização dessas práticas, com base no gerenciamento de risco epidemiológico e sanitário;

42. Adotar medidas que reduzam a permanência de clientes nas áreas comuns e dentro das lojas;

43. Em locais que possa ocasionar a formação de filas, como nos quichês de pagamento do estacionamento, próximo a caixas eletrônicas etc., fazer demarcações e sinalizações no piso/chão indicando distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;

44. Evitar aglomerações e garantir o distanciamento entre os frequentadores com marcações no chão/piso por toda área comum do shopping, indicando fluxo e distanciamento que assegurem uma ocupação de 2 metros ou 4 m² por pessoa (Exemplo: área livre de 32m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo);

45. O uso de elevadores deve ser reservado preferencialmente para as pessoas com dificuldades ou limitações de locomoção, ao transporte de cargas, os quais não podem ocorrer simultaneamente e devem operar sempre com 1/3 de sua capacidade oficial. Deve ser demarcado o piso do elevador, e as áreas de espera deverão ser sinalizadas para garantir o afastamento de 2 metros entre as pessoas;

46. Disponibilizar álcool a 70% próximo à entrada ou dispenser dentro dos elevadores;

47. Demarcar nas escadas rolantes o posicionamento para utilização, garantindo o distanciamento de 2 metros entre as pessoas e em cada lance, disponibilizar dispensadores de álcool a 70% no acesso e na chegada;

48. Demarcar nas escadas comuns o fluxo de subida e descida (preferencialmente utilizando escadas distintas para subida e descida) e disponibilizar dispensadores de álcool a 70% no acesso e na chegada;

49. Bancos e locais de espera nas áreas comuns devem ser removidos, assim como objetos de difícil limpeza e desinfecção;

50. Os caixas eletrônicos de movimentação financeira, assim como, os caixas automáticos para autoatendimento e pagamento (comumente utilizados para pagamento e validação de cartões/tickets de estabelecimentos) devem ser higienizados e desinfetados a cada uma hora e se deve disponibilizar papel toalha ou lenços descartáveis aos clientes para apertar os botões, após utilização de qualquer equipamento de uso comum, deverá ser feita a higienização das mãos conforme regras já estabelecidas;



Prefeitura Municipal de Teresina

Prefeitura Municipal de Teresina

Os trabalhadores de guichês para pagamento do cartão/ticket do estacionamento devem calçar (face shield) ou o local deve ter barreira de proteção física (acrílico, acetato, vidro, etc.);

Fica vedada a promoção de eventos de reabertura dos Shopping Centers;

Evitar eventos que propiciem a concentração de grande número de pessoas no mesmo local, especialmente em áreas sem ventilação;

Nas promoções, tanto virtuais quanto presenciais, a empresa (Shopping Center ou loja) deve evitar aglomerações;

Não disponibilizar a degustação de alimentos e o oferecimento de brindes, tendo em vista a possibilidade de transmissão do vírus pela manipulação do produto;

Os cinemas, parques, casas de festas ou "Espaço Kids" devem permanecer fechados, até o momento de seu retorno, com publicação de protocolos específicos, considerando o risco epidemiológico e sanitário;

As academias de ginástica e salões de beleza só poderão funcionar quando houver as devidas atividades e seguindo as recomendações dos protocolos específicos;

É proibido comer ou beber quaisquer alimentos ou bebidas (sorvete, salada, açaí, água de coco) em áreas comuns, lojas e cinemas (quando autorizado), pois não é permitida a retirada da área;

Alimentos só podem ser consumidos exclusivamente nas áreas reservadas para tal finalidade, exclusivamente quando houver a autorização de funcionamento das atividades de alimentação, servando todas as regras de distanciamento seguro de 2 metros entre as pessoas, assim como as recomendações do protocolo específico de atividades de alimentação;

Serviços de alimentação e bebidas, como restaurantes, lanchonetes, casas de chá, cafés, etc., também devem disponibilizar álcool a 70% para uso dos clientes e seguir o protocolo específico;

Realizar organização e distanciamento das mesas de no mínimo 4m² (regra no item 27), evitando aglomerações, quanto dentro dos próprios restaurantes (quando da flexibilização do funcionamento em local);

Manter as mesas e cadeiras dispostas de forma a garantir 1 (um) metro de distância entre as pessoas, evitando a utilização de mesas compartilhadas com pessoas de convívio próximo (que não sejam da mesma casa). As mesas e cadeiras que não puderem ser utilizadas deverão estar claramente sinalizadas;

Deve ser disponibilizada uma equipe para controle de acesso, uso de mesas e cadeiras e atendimento aos clientes nas áreas de alimentação;

Realizar a limpeza e a desinfecção das mesas e cadeiras antes e após cada utilização;

Mesmo após a flexibilização da atividade de alimentação deve-se recomendar, aos clientes, que os clientes levem os alimentos para consumir em casa e, quando não for possível, utilizar o local pelo tempo estritamente necessário para realizar a alimentação;

O cliente só deve retirar as máscaras no momento da refeição, sendo que as máscaras devem ser acondicionadas pelos clientes em sacos individuais e após o término da refeição recolocá-las em um local apropriado, sendo que o cuidado com a máscara é de responsabilidade de cada cidadão;

O cliente deve ser incentivado a fazer o descarte de embalagens e restos de alimentos em lixeiras, para que se evite a manipulação de resíduos pelos trabalhadores da limpeza;

O descarte de máscaras de proteção facial deve ser feito nas lixeiras de banheiros;

Prefeitura Municipal de Teresina



Prefeitura Municipal de Teresina

A coleta e descarte do lixo deve ser feita com uso de máscara e luvas, o lixo deve ser acondicionado em duas sacolas, que só devem ser ocupadas até 2/3 de sua capacidade, disponibilizando no local até o recolhimento do lixo final;

Disponibilizar aos trabalhadores da limpeza insumos para higienização das mãos como: sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis, lixeiras dotadas de tampa com acionamento manual e/ou dispensador/totens de álcool 70%;

As áreas comuns e lojas que possuem ar condicionado, devem manter limpos os filtros do sistema de climatização (condicionadores de ar, bandejas, serpentinas, umidificadores, dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e ao ambiente interno do ar;

A administração dos Shopping Centers e as lojas deverão possuir o Plano de Manutenção Preventiva (PMOC) atualizado (quando possuir condicionadores de ar com capacidade acima de 1000 BTUs) com o respectivo responsável técnico bem como procedimentos e rotinas de manutenção preventivas de sua execução;

Providenciar, quando possível, em relação às medidas de infraestrutura, filtros de alta eficiência que a renovação/circulação de ar atenda às prescrições da ABNT, abstendo-se de manter o ar sem renovação de ar;

Os Shoppings Centers devem manter uma comunicação clara e eficiente com seus clientes e fornecedores. Promover um canal de comunicação frequente e assertivo com orientações sobre bem-estar e envolver os lojistas nessas comunicações;

Deve ser estabelecida uma área para espera com disponibilidade de insumos para higienização das mãos e orientação sobre o afastamento entre as pessoas, para os transportadores de passageiros especialmente para os motociclistas;

Serviço de ambulatório dos shoppings: O profissional da saúde deve ser disponibilizado exclusivamente para atendimento de emergência, quando estiver atendendo clientes ou trabalhadores. O cliente ou trabalhador com sintomas de COVID-19 em atendimento deverá ser encaminhado para serviço médico de sua referência para atendimento necessário;

Se necessário, isolar áreas do shopping para dimensionar fluxo de pessoas;

Disponibilizar nas docas de entregadores e colaboradores produtos e insumos para higienização das mãos e aplicação das demais medidas higienicossanitárias, orientar a todos quanto ao uso de máscara e o distanciamento recomendado;

As lojas e a Administração do Shopping Center, individualmente, que tem até 19 funcionários, deverão seguir o Protocolo Geral, o Protocolo Específico e este Protocolo de Shopping Center. O responsável e/ou proprietário realizar o treinamento da sua equipe e a efetivação do **PLANO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO SIMPLIFICADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO** ou qual deve ser preenchido no site PRO PIAUÍ, link para acesso: <http://propiaui.pi.gov.br>, devendo anexar as evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens, entre outros), as quais devem ser pertinentes às medidas sanitárias do Protocolo Geral e às do presente Protocolo.

As lojas e a Administração do Shopping Center, individualmente, que possui 20 ou mais funcionários, deverão preencher o **PLANO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO AMPLIADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, no site PRO PIAUÍ, link <http://propiaui.pi.gov.br>, devendo anexar as evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens, entre outros) das rotinas de cunho administrativo ou estrutural, para minimizar a exposição dos trabalhadores a ambientes de risco, próprios ou terceirizados, bem como a propagação dos casos para a população em geral. O referido plano poderá ser preenchido pelos mesmos profissionais responsáveis pelos programas de segurança exigidos pelas normas regulamentares de segurança e saúde do trabalho, tendo

a responsabilidade do gestor e do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora – NR 4. Quando a empresa dispuser de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos termos da NR 5 e normas afins, a referida comissão deverá participar da execução, fiscalização e publicidade do Plano Ampliado de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19.

Teresina – PI, 13 de julho de 2020

Florentino Alves Veras Neto
Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI

Herton Clístenes Lima Guimarães
Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT

Tatiana Vieira Souza Chaves
Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA

Jeaneyne dos Santos Seba
Fundação Municipal de Saúde de Teresina / Gerência de Vigilância Sanitária - GEVISA

Prefeitura Municipal de Teresina



Prefeitura Municipal de Teresina

FACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ PROTOCOLO ESPECÍFICO Nº 023/2020

ORIENTAÇÕES PARA IGREJAS CATÓLICAS: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)³

SETOR:

Religioso.

ATIVIDADES:

Igrejas Católicas: igrejas, templos, capelas e comunidades católicas.

PROTOCOLO GERAL:

Todas as atividades desta área devem seguir previamente o **Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia**.

Para complementar a segurança necessária siga as precauções específicas abaixo relacionadas.

PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA IGREJAS CATÓLICAS:

Uma nova realidade se apresenta e para isso somos chamados à responsabilidade de nossas ações, a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui apresentado propõe medidas para as **Igrejas Católicas** e define algumas responsabilidades com vistas ao gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e mais um pouco para conseguirmos manter nosso ambiente de trabalho saudável. Se não mudarmos nosso pensamento, não olharmos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tornarmos protagonistas dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19. Nesse sentido, seguem as medidas a serem adotadas:

1. O responsável pela igreja deve orientar, por meio de alertas (cartazes, placas, pôsteres, mensagens de textos ou sonoras ou audiovisuais, letreiros de led, etc.) aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe;
2. Organizar o estacionamento de forma a evitar o cruzamento de pessoas no momento da entrada e saída dos veículos;
3. As igrejas devem organizar equipes de acolhida, dispostas nas entradas dos templos e capelas, que auxiliem os fiéis no cumprimento das normas de proteção;
4. A equipe de acolhida deve borrifar álcool a 70% nas rodas das cadeiras de locomoção nas entradas das igrejas, antes de adentrarem ao espaço do templo/capela;
5. A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento da capacidade da igreja), considerando pessoas sentadas, respeitando-se o distanciamento de 2 metros entre os frequentadores. Pode-se realizar agendamento prévio para que se garanta o cumprimento dessa norma;
6. Se possível dar preferência às celebrações campais, ao ar livre, as quais devem seguir todas as demais orientações presentes neste protocolo, tais como:
 - Distanciamento entre as pessoas de 2 metros;
 - Evitar contato físico entre as pessoas;
 - Higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool a 70%;

³ Este Protocolo Específico foi elaborado pela SESAPI / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido aos líderes religiosos da Igreja Católica, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE e o Comitê PRO Piauí em 22 de junho de 2020.



Prefeitura Municipal de Teresina

- Uso obrigatório de máscaras para participantes, celebrantes e trabalhadores/voluntários;
 - Limpeza e desinfecção superfícies e ambientes. **Atenção:** observar recomendações para limpeza e desinfecção periódica de ambientes externos, utilizando solução de hipoclorito 0,1 a 0,5%;
 - Correto gerenciamento de resíduos, sendo descartado em sacos duplos com até 2/3 da sua capacidade, devidamente lacrados, disponibilizando no ambiente lixeiras com tampa e pedal para recolhimento do resíduo gerado.
7. Disponibilizar tapete sanitizante pedilúvio na entrada das igrejas, templos, capelas;
 8. Nos horários previstos para as celebrações, as portas de entrada da igreja, deverão permanecer abertas para evitar que qualquer fiel tenha de tocar em puxadores ou maçanetas, assim como, para manter a troca de ar com ambiente externo;
 9. Disponibilizar lavatórios/pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com pedal e tampa e/ou dispensadores/totens de álcool gel a 70% na entrada das igrejas, templos e capelas;
 10. Disponibilizar dispensadores/totens de álcool gel a 70% também em lugares estratégicos, como, próximo aos corredores de entrega da comunhão, bebedouros, altar, coro, capela do "santíssimo", confessionário, banheiros etc, em quantidade suficiente e distribuídas de forma a evitar aglomeração de pessoas;
 11. Isolar bebedouros de bico inclinado;
 12. Os recipientes de água benta junto às entradas da igreja devem permanecer vazios;
 13. Crianças entre 0 a 12 anos não devem comparecer às missas e cultos;
 14. Definir fluxo de entrada e saída, com marcação no piso, definindo portas distintas para entrada e saída. E caso haja portas que não serão utilizadas lacrar com fitas suspensa para não comprometer a circulação do ar;
 15. Os corredores e filas deverão ser organizados com fitas suspensas, indicando o trajeto a ser percorrido, em sentido único, para evitar que os frequentadores se cruzem, sempre respeitando a distância mínima de 2 metros;
 16. O responsável pela igreja deve orientar aos frequentadores que não poderão participar das missas e litúrgias, caso apresentem seguintes sintomas: sinais de síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta, falta de ar), febre, mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar;
 17. Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados. No caso de cadeiras deve-se isolar as cadeiras que não podem ser utilizadas e em caso de banco deve-se isolar os espaços, de forma a obedecer ao distanciamento de no mínimo 2 metros entre as pessoas;
 18. Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo (fiéis, trabalhadores ou voluntários) estejam utilizando máscara conforme Decreto Estadual Nº 18.947/2020;
 19. Durante toda a cerimônia, as máscaras não poderão ser retiradas. Todos participantes devem usar máscaras, incluindo padres, ministros, acólitos, coroinhas, diáconos e frequentadores;
 20. Os celebrantes das missas devem incentivar os fiéis a dar preferência a assistir às missas com transmissão em redes sociais ou aplicativos de mídia;
 21. O celebrante e o vocalista do coro devem permanecer de máscaras, a fim de que seja evitado a emissão de aerossóis;
 22. O coro deve ter somente a participação de um vocalista (cantor) e o instrumentista (que devem usar máscara e higienizar mãos com álcool a 70% antes e após contato com instrumentos e microfones), mantendo distância de 2 metros;
 23. Além do padre, a celebração pode acontecer com a participação de ministros (ministros extraordinários da comunhão eucarística, acólitos e coroinhas) em número adequado ao espaço existente no presbitério, desde que se cumpram as regras do distanciamento de no mínimo 2 metros;
 24. Antes e depois de proceder à Primeira e Segunda Leitura bíblica, Evangelho e Preces higienizar as mãos com álcool a 70%, assim como, ao tocar no altar, nos livros e no microfone. E devem efetuar as leituras sem retirar as máscaras. Lembrando de manter microfone distante da boca;



Prefeitura Municipal de Teresina

25. Para as oferendas, as cédulas podem ser acondicionadas em saco plástico pelos fiéis, preferencialmente antes da chegada a igreja, para que não haja manipulação de notas/dinheiro dentro dos templos/capelas. O recolhimento da oferta deve ser feito pelos funcionários da igreja, em sacos de tecido colocados em longas varas, para que se respeite o distanciamento de 2 metros;
26. Na proclamação do Evangelho, o ministro/padre substituirá o beijo por uma inclinação profunda, omitindo o sinal da cruz sobre a página do texto sagrado (recomendação CNBB, nº 18). Os celebrantes/diáconos farão apenas uma inclinação profunda;
27. O cálice e a patena deverão estar cobertos com a respectiva pala, apenas se destampando no momento em que o sacerdote presidente os toma nas suas mãos para a consagração (recomendação CNBB, nº 22). O sacerdote deverá higienizar as mãos com álcool a 70% antes e depois da consagração, com fricção de 20 a 40 segundos;
28. As âmbulas devem ser mantidas tampadas (recomendação CNBB, nº 22);
29. O gesto de paz deve ser omitido (recomendação CNBB, nº 23);
30. O diálogo individual da Comunhão ("Corpo de Cristo" – "Amém") será realizado uma única vez por quem preside e de forma coletiva depois da resposta "Senhor, eu não sou digno...". O momento da distribuição da Eucaristia será em silêncio (recomendação CNBB, nº 25);
31. A distribuição da comunhão deve ser feita preferencialmente por padres e ministros eucarísticos que não se enquadrem no grupo de risco⁴;
32. Nas missas, durante a distribuição de comunhão, serão entregues na mão dos fiéis e levadas a boca pelo próprio fiel, mantendo a distância segura de no mínimo 2 metros para o recolhimento do "corpo de Cristo" e retirada da máscara, tirando apenas uma haste da máscara e recolocando a máscara em seguida;
33. As regras relativas à higiene e ao distanciamento entre participantes aplicam-se, de igual modo, às demais ações litúrgicas e aos outros "atos de piedade" (recomendação CNBB, nº 29);
34. Orienta-se que os fiéis pertencentes a grupos de risco a não frequentar as missas;
35. Tanto os fiéis quanto o padre ou o ministro devem higienizar as mãos antes de distribuir e receber comunhão;
36. Não realizar contato físico em nenhum momento da realização da missa;
37. Os integrantes do grupo de risco poderão receber atendimento em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19 ou agendamento de pessoas do grupo de risco em dias e horários com pequena participação de pessoas;
38. Recomenda-se não oferecer jornais ou outros impressos;
39. Priorizar o afastamento dos trabalhadores e colaboradores pertencentes ao grupo de risco;
40. Adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho;
41. Em relação aos trabalhadores ou colaboradores das igrejas, deve-se seguir as seguintes recomendações:
 - Se algum dos colaboradores apresentar sintomas da COVID-19 deverão ser afastados dos trabalhos, sendo que devem permanecer em quarentena (isolamento domiciliar de 7 dias), sem comprovação de atestado médico, aos primeiros sinais ou sintomas de síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta), mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar. Podendo esse prazo ser estendido com avaliação médica. Ver Recomendações do Protocolo Geral;
 - Priorizar o afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco;



Prefeitura Municipal de Teresina

- Quando possível, priorizar trabalho remoto para os setores administrativos;
 - Adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho;
 - Intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc.;
 - Disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades de limpeza e higienização.
42. Os atendimentos individuais dos fiéis e colaboradores deverão ser realizados através de horário agendado, observando as seguintes medidas:
 - Disponibilizar álcool a 70% para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, através de dispensadores/totens localizados na porta de acesso da igreja, na secretaria, nos locais onde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas e recepção;
 - Os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras durante a entrada e todo o período em que estiverem no interior da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público.
 43. As confissões devem ser agendadas previamente e deve haver dispensador/toten de álcool gel a 70% próximo ao confessionário;
 44. O recolhimento do dízimo pode ser feito por horário agendado, na secretaria, preferencialmente por meio eletrônico (cartão de crédito e débito, transferência bancária, QR Code ou outro meio digital). Caso ocorra antes ou depois da missa, deve-se manter distância mínima de 2 metros e entregar o dízimo em envelope;
 45. As igrejas católicas devem continuar a realizar gravações e transmissão de missas online e devem ser seguidas as orientações abaixo:
 - Durante celebração ou gravações deverá ser mantida a distância mínima de 2 metros entre as pessoas;
 - No horário de gravação e/ou transmissão (caso seja "ao vivo") deverá ser interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas na igreja durante este período;
 - Se a gravação e/ou transmissão de missas online, ocorrer de forma conjunta com a celebração, o número de pessoas envolvidas na gravação deve ser computado para o cálculo de 30% da capacidade do templo/capela.
 46. Manter todas as áreas ventiladas com portas abertas durante a celebração e atendimentos, incluindo, caso exista, os locais de alimentação (ver protocolo específico para os serviços de alimentação);
 47. Os fiéis devem ser orientados a deixar a igreja, respeitando as regras de distanciamento de no mínimo 2 metros (se possível deve ser feito marcação no piso) e as pessoas não deverão se aglomerar diante da igreja (recomendação CNBB, nº 30);
 48. As primeiras pessoas a sair devem ser as que estão mais próximas da porta de saída, evitando, desta forma, que as pessoas se cruzem (recomendação CNBB, nº 30);
 49. Realizar a limpeza da área interna e externa com posteriormente desinfecção com água sanitária diluída em água (250ml de água sanitária com 750 ml de água), através de borrifação na altura de 1,80;
 50. Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja, intensificando a limpeza das áreas com água sanitária diluída em água, álcool a 70% ou outro desinfetante regularizado e indicado pela ANVISA, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;
 51. No caso de exposição de imagens ou objetos litúrgicos, colocar barreira de segurança para evitar o contato das pessoas e manter a higienização dos mesmos A decoração da igreja deverá ser o mais minimalista possível;



Prefeitura Municipal de Teresina

52. O "Espaço Kids" ou os parques, se houver, devem permanecer fechados, até a avaliação gradativa do seu retorno, considerando o gerenciamento de risco epidemiológico e sanitário;
53. Notificar a higienização dos sanitários existentes (água sanitária na diluição de 500 ml do produto para 500 ml de água), sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (máscara, luva de borracha, avental, calça comprida e sapato fechado);
54. Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
55. Recomenda-se a suspensão temporária das cerimônias de batismo, considerando o gerenciamento de risco epidemiológico e sanitário, sendo seu retorno alinhado as determinações do estado, observando a situação epidemiológica;
56. As cerimônias de casamento, eucaristia e crisma podem ocorrer, desde que sejam privadas, respeitando a capacidade máxima do espaço do templo/capela, mantendo a distância de 2 metros, todos utilizando máscara, sem contato físico e com a disponibilização de álcool a 70% e/ou pias com água e sabão para higienização das mãos. Recomenda-se não realizar festa em comemoração aos eventos, para evitar aglomeração e disseminação da contaminação;
57. Os estudos em grupo, podem ser mantidos, desde que respeitando o limite máximo de 10 participantes e com horário reduzido. O local a ser realizado deve ser arejado de preferência com ventilação natural, de forma a garantir a distância entre as pessoas de no mínimo 2 metros. Deve haver álcool gel a 70% ou pias com água e sabão para desinfecção das mãos, e todos devem utilizar máscara e ocorrer contato físico;
58. A igreja, templo ou capela deverá seguir o Protocolo Geral e este Protocolo Específico, sendo responsável pelo treinamento da sua equipe e pela efetivação do **PLANO SIMPLIFICADO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO SIMPLIFICADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, o qual deve ser preenchido no site PRO PIAUI, link para acesso: <http://pro.ptsauai.gov.br>, apresentando as evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, imagens, entre outras) em anexo, as quais devem ser pertinentes às medidas sanitárias do Protocolo Geral e às especificidades deste Protocolo.

Teresina – PI, 22 de junho de 2020

Florentino Alves Veras Neto
Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI

Herlon Clístenes Lima Guimarães
Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT

Tatiana Vieira Souza Chaves
Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA

Jeaneyne dos Santos Seba
Fundação Municipal de Saúde de Teresina / Gerência de Vigilância Sanitária – GEVISA

⁴ Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças crônicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/AIDS e neoplasias; Doenças neurológicas; de acordo com o Ministério da Saúde.



PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ

PROTÓCOLO ESPECÍFICO Nº 024/2020

REGRAS PARA ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS EVANGÉLICAS: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)§

nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;

- Os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras durante a entrada e todo o período em que estiverem no interior do templo religioso, independentemente de estarem em contato direto com o público;

18. As Organizações Religiosas devem incentivar a participação dos fiéis nos cultos on line realizados através das mídias. Para a realização das gravações e transmissão dos cultos no interior dos templos, devem ser seguidas as orientações:

- Durante as gravações das celebrações, deverá ser mantida a distância mínima de 2 metros entre as pessoas;
- Durante a gravação e/ou transmissão, no templo ou espaço destinado à atividade litúrgica, o atendimento individual poderá ser realizado em outras dependências, evitando aglomerações de pessoas, e devem observar o que consta no item 17.
- A quantidade de pessoas autorizadas a participarem dessas transmissões segue a regra contida no item 16.

19. Recomenda-se que o recolhimento de dízimo e ofertas sejam realizados através de gazofilhos, salvas ou outros meios disponíveis em lugares apropriados, mantendo-se sempre a distância mínima de 2 metros e o uso obrigatório de máscaras. Recomenda-se ainda, preferencialmente, a utilização de meios eletrônicos (cartão de crédito e débito, transferência bancária, QR Code ou outro meio digital). Caso ocorra antes ou depois das celebrações cirúrgicas, deve-se manter distância mínima de 2 metros e o uso de envelopes na entrega do dízimo;

20. Nas ofertas, para que não haja manipulação de notas/dinheiro dentro desse ambiente, o recolhimento da oferta deve ser feito diretamente no gazofilho, outro meio disponibilizado pela Organização Religiosa ou recolhido em sacos de tecido colocados em longas varas, para que se respeite o distanciamento de 2 metros;

21. Nas celebrações litúrgicas em que houver partilha de pão e vinho, devem ser partilhados em pequenos copos descartáveis para uso individualizado ou outro meio que garanta a individualização para comunhão e levados a boca pelo próprio fiel, mantendo a distância segura de no mínimo de 2 metros no momento da retirada do pão e vinho. A remoção da máscara deve ser apenas por uma das hastes, imediatamente recolocar a máscara.

- Não realizar contato físico em nenhum momento durante o culto;
- Os leitores e cantores devem desinfetar as mãos antes e depois de tocarem nos livros e instrumentos;
- Recomenda-se não oferecer jornais ou outros impressos;
- Em relação aos trabalhadores ou colaboradores dos templos, deve-se:

- Se algum dos colaboradores apresentar sintomas da COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sendo que devem permanecer em quarentena (isolamento domiciliar de 7 dias), sem comprovação de atestado médico, aos primeiros sinais ou sintomas de síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta), malgria, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar, podendo esse prazo ser estendido com avaliação médica. Ver Recomendações do Protocolo Geral.

- Priorizar o afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

- Priorizar trabalho remoto para os setores administrativos;
- Adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho;

- Intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;

oso.

Organizações Religiosas Evangélicas.

GERAL:

As Organizações Religiosas Evangélicas devem seguir previamente o Protocolo Geral de Medidas de Higienciossanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia.

Complementar a segurança necessária siga as precauções específicas abaixo relacionadas.

ESPECÍFICO PARA IGREJAS E TEMPLOS EVANGÉLICOS:

Esta nova realidade se apresenta e para isso, somos chamados a sermos responsáveis pelas ações a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui proposto medeia para as Organizações Religiosas Evangélicas e define algumas regras para o gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um parte e mais um pouco para conseguirmos manter nosso convívio em ambientes coletivos. Nosso pensamento, não olhamos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos agonizamos dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19, seguam as medidas a serem adotadas:

O responsável pelo templo deve orientar, por meio de alertas (cartazes, placas, pôsteres, textos ou sonoras ou audiovisuais, letreiros de led, etc.) aos frequentadores que não poderão cultos, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe;

Organizar o estacionamento de forma a evitar o cruzamento de pessoas no momento da entrada nos cultos;

A Organização Religiosa deverá limitar a participação nas celebrações presenciais a 30% (trinta por cento) da capacidade física do espaço; operando a redução da quantidade de assentos ou promovendo o modo a garantir o distanciamento de 2 m entre as pessoas. Este limite de 30% pode ser flexibilizado de acordo com a liberação do Governo do Estado e municípios, por meio do Pacto Pela Retomada no Piauí COVID-19 – Pro Piauí. A lotação máxima autorizada das igrejas ou templos é de 30% (trinta por cento) da capacidade, considerando a regra pessoas sentadas ou área livre de 32m² por pessoa no máximo;

Em todas as pessoas que adentrarem no espaço destinado às celebrações devem utilizar máscara facial de uso obrigatório, conforme Decreto nº 18.947/2020;

Deve-se priorizar a preferência às celebrações campais, ao ar livre, as quais devem seguir todas as orientações presentes neste protocolo, tais como:

- Distanciamento entre as pessoas de 2 metros;
- Evitar contato físico entre as pessoas;
- Higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool a 70%;

Este específico foi elaborado pela SESAPI / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido aos líderes locais, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE e o Comitê PRO Piauí em 12/02/2020.



Uso obrigatório de máscaras para participantes, celebrantes e trabalhadores/voluntários;

Limpeza e desinfecção superfícies e ambientes. Atenção: observar recomendações para limpeza e desinfecção periódica de ambientes externos, utilizando solução de hipoclorito 0,1 a 0,5%;

Correto gerenciamento de resíduos, sendo descartado em sacos duplos com até 2/3 da sua capacidade, devidamente lacrados, disponibilizando no ambiente lixeiras com tampa e pedal para recolhimento do resíduo gerado.

Disponibilizar tapete sanitizante pedilúvio em todas as entradas das igrejas ou templos;

Disponibilizar lavatórios/pias com água e sabão na entrada dos templos e em lugares em quantidade suficiente e distribuídas de forma a evitar aglomeração de pessoas. O uso, pode ser disponibilizado álcool a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de uso para higienização das mãos;

Na primeira fase as crianças de 0 a 12 anos não devem participar das atividades litúrgicas ou de qualquer natureza promovidas pela Organização Religiosa; podendo ser revista a qualquer momento de critérios técnico-científicos, levando-se em consideração a transmissão comunitária e a epidemiológica da COVID-19 no Estado.

Os espaços Kids" ou os parques devem permanecer fechados, até a avaliação gradativa do seu gerenciamento de risco epidemiológico e sanitário.

Recomenda-se que as pessoas pertencentes ao grupo de risco" evitem frequentar os cultos optando por participar em dias e horários de menor fluxo de participantes;

Evitar o atendimento pessoal, tais como aconselhamento, acompanhamento espiritual, confissão, visitas aos integrantes do grupo de risco deve ser realizado de forma individual, por agendamento, a aglomeração em sala de espera, de forma a evitar a exposição destas pessoas ao risco de COVID-19;

Definir fluxo de entrada e saída do templo, e quando houver portas que não serão utilizadas a suspensão para não comprometer a circulação;

Os corredores e filas deverão ser organizadas com fitas suspensas, indicando o trajeto de entrada e retorno, sendo que as pessoas deverão ser orientadas nos corredores e lugares de espera, mantendo o distanciamento mínimo de 2 metros;

Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de modo a evitar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados, obedecendo o distanciamento de no mínimo 2 metros entre as pessoas. Pessoas sentadas no mesmo banco deverão estar de modo a obedecer ao distanciamento recomendado. No caso do assento ser cadeiras, as mesmas devem ser bloqueadas, e caso não sejam cadeiras fixas, as mesmas devem estar dispostas de modo a garantir o distanciamento de no mínimo 2 metros;

Os líderes que conduzem as celebrações, através da voz, dirigentes e cantor, devem utilizar máscara, ao longo da ministração, a fim de que seja evitada a emissão de aerossóis;

Evitar o número de celebrantes que lideram o serviço litúrgico, bem como os que lideram o canto e os instrumentos, pode ser o mínimo necessário à celebração, desde que mantenham o distanciamento de 2 metros, usem máscaras higienizem as mãos com álcool a 70% antes e após contatos toques e microfones.

Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado, observando as medidas;

Disponibilizar álcool a 70% para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria,

- Disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades de limpeza e higienização.

26. Manter todas as áreas ventiladas com portas abertas durante o culto, incluindo, caso exista, os locais de alimentação. Quando necessitar usar condicionador de ar, o mesmo deve ser ligado deixando janela ou porta aberta para renovação do ar. Manter limpos filtros e dutos do aparelho de ar-condicionado;

27. Realizar a limpeza da área interna e externa com posteriormente desinfecção com hipoclorito de sódio 0,1 a 0,5% através de borrifação na altura de 1,80 metros (diluição de 250 ml de água sanitária para 750 ml de água);

28. Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do templo, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

29. A decoração do templo deve ser minimalista, retirar todos os objetos que não serão necessários;

30. Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do templo, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, bancos, genuxiférios, entre outros;

31. Intensificar a higienização dos sanitários existentes, desinfetando com hipoclorito de sódio a 1%, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado) a desinfecção poderá ser feita com água sanitária na diluição de 500 ml do produto para 500 ml de água. Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.).

32. Recomenda-se a suspensão temporária das cerimônias de batismo, considerando o gerenciamento de risco epidemiológico e sanitário, sendo seu retorno alinhado as determinações do estado, observando a situação epidemiológica;

33. As cerimônias de casamento estão autorizadas, desde que respeitando as regras contidas nos itens 03 e 15 deste protocolo, mantendo a distância de 2 metros, todos utilizando máscara, sem contato físico e com a disponibilização de álcool a 70% e pias com água e sabão para higienização das mãos. Recomenda-se não realizar festa em comemoração ao casamento, para evitar aglomeração e disseminação da contaminação;

34. As atividades das Organizações Religiosas, como horas de aula, podem ser realizadas, desde que respeitando o limite máximo de 10 participantes e com horário reduzido. O local a ser mantido deve ser arejado de preferência com ventilação natural, deve permitir a distância entre as pessoas de no mínimo 2 metros, tenha álcool a 70% ou pias com água e sabão para desinfecção das mãos, todos devem utilizar máscara e não ocorrer contato físico;

35. As Organizações Religiosas que, por alguma razão, estejam a se reunir em salões, salas, auditórios ou outras dependências estão autorizados a realizar suas atividades litúrgicas nesses ambientes, desde que seguem todos os regramentos dispostos neste protocolo;

36. A Organização Religiosa Evangélica deverá seguir o Protocolo Geral e este Protocolo Específico, sendo responsável pelo treinamento da sua equipe e pela efetivação do PLANO SIMPLIFICADO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 denominado como PLANO SIMPLIFICADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19, o qual deve ser preenchido no site PRO PIAUÍ, link para acesso: <http://propiaui.pi.gov.br>, apresentando as evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens, entre outras) em anexo, as quais devem ser pertinentes às medidas sanitárias do Protocolo Geral e às especificidades deste Protocolo.

§ Superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Doenças ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado; Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças crônicas com estado de fragilidade imunológica; Imunodeficiência; Pessoas com deficiências cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de drogas, incluindo os portadores de HIV/AIDS e neoplasias; Doenças neurológicas; de acordo com o item 12 do Protocolo Geral.



Prefeitura Municipal de Teresina

Teresina – PI, 22 de junho de 2020

Florentino Alves Veras Neto
Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI

Herlon Clístenes Lima Guimarães
Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT

Tatiana Vieira Souza Chaves
Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA

Jeanynne dos Santos Seba
Fundação Municipal de Saúde de Teresina / Gerência de Vigilância Sanitária - GEVISA



Prefeitura Municipal de Teresina

6. **Todas as pessoas** ao adentrarem ao Centro Espírita devem estar utilizando **máscara** de proteção facial de uso obrigatório, conforme Decreto nº 18.947/2020 **devendo permanecer com as mesmas**, a fim de que seja evitado a emissão de aerossóis, incluindo os trabalhadores e palestrantes;

7. A lotação máxima autorizada do Centro Espírita será de 30% (trinta por cento) da capacidade, considerando a regra para pessoas sentadas ou área livre de 32m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo, devendo ser colocado sinalização indicativa do número máximo de pessoas permitido para garantir distanciamento social nos ambientes;

8. O fluxo de entrada e saída de frequentadores e funcionários deverá ser definido em uma única direção e sinalizado. Quando houver portas que não serão utilizadas, lacrar com fitas suspensa para não comprometer a circulação;

9. Os cumprimentos devem ser realizados sem toque e a distância;

10. Recomenda-se o uso de tapete sanitizante pedilúvio em todas as entradas;

11. Higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool a 70%;

12. Isolar bebedouros de bico injetor;

13. Manter todas as áreas ventiladas com janelas e portas abertas durante as atividades;

14. A reorganização dos espaços físicos deve ser realizada para ajustes, de acordo com as atividades propostas, garantindo o distanciamento físico de 2 metros entre as pessoas;

15. Os corredores e filas deverão ser organizadas com fitas suspensas, indicando o trajeto em sentido único ida e retorno, de modo a evitar que os frequentadores se cruzem no caminho, garantindo o distanciamento mínimo de 2 metros;

16. Os lugares de assentos, bancos ou cadeiras (fixas ou móveis) deverão ser disponibilizados de forma alternada, bloqueando fisicamente aquelas que não puderem ser ocupadas, garantindo o distanciamento de 2 metros em todas as direções (lados direito e esquerdo, frente e costa);

17. As áreas de lanchonetes, cantinas, bibliotecas e livraria deverão ser isoladas, fechadas aos frequentadores do Centro Espírita;

18. Os refeitórios ou cantinas para os trabalhadores do Centro Espírita devem ter modificados o seu layout para atender ao distanciamento social de 2 metros, através da redução do número de mesas ou cadeiras, introdução de barreiras físicas, do impedimento das pessoas sentarem frente à frente nas mesas, e na identificação e sinalização das distâncias seguras no piso;

19. As doações podem ser feitas com horário agendado, na secretária, preferencialmente por meio eletrônico (cartão de crédito e débito, transferência bancária, QR Code ou outro meio digital).

20. As decorações dos ambientes devem ser minimalistas, retirando todos os objetos que não sejam necessários;

21. A higienização contínua e desinfecção das instalações físicas e do ambiente devem ser realizadas várias vezes ao dia, intensificando a limpeza das áreas com produtos próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool a 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, em especial de equipamentos e materiais de uso coletivo, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, botões de elevadores, etc.;

22. Intensificar a higienização dos sanitários existentes, utilizando hipoclorito de sódio a 1%. A desinfecção poderá ser feita com água sanitária na diluição de 500 ml do produto para 500 ml de água;

23. Fixar aviso no banheiro recomendando dá descarga com o vaso fechado;

24. O funcionário responsável pela desinfecção deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado), usar produtos sanitizantes na proporção correta, e não tocar com as mãos enluvasadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, após a limpeza dos mesmos. Ao término da atividade deverá realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguidos de fricção com álcool a 70% por 20 segundos.

25. A desinfecção de lavatórios pias e pisos, bem como da área interna e externa do Centro espírita deverá utilizar o hipoclorito de sódio 0,5%, na diluição de 250 ml de água sanitária para 750 ml de água;

26. Para desinfecção do ambiente, principalmente, de áreas de alto fluxo de frequentadores e membros do Centro Espírita borrifar hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5% nas paredes na altura de 1,80 m;



Prefeitura Municipal de Teresina

FACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ

PROTOCOLO ESPECÍFICO Nº 026/2020

ORIENTAÇÕES PARA CENTROS ESPÍRITAS: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)⁷

SETOR:

Religioso.

ATIVIDADES:

Organizações religiosas que praticam a Doutrina Espírita ou Centros Espíritas.

PROTOCOLO GERAL:

Todas as atividades desta área devem seguir previamente o **Protocolo Geral de Recomendações Higienossanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia**.

Para complementar a segurança necessária siga as precauções específicas, abaixo relacionadas.

PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA CENTRO ESPÍRITAS:

Uma nova realidade se apresenta e para isso somos chamados à responsabilidade de nossas ações, a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui apresentado propõe medidas ao setor **Religioso: Centros Espíritas** e define algumas responsabilidades com vistas ao gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e mais um pouco para conseguirmos manter nosso ambiente de trabalho saudável. Se não mudarmos nosso pensamento, não olharmos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tornarmos protagonistas dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19. Nesse sentido, seguem as medidas a serem adotadas:

A – RECOMENDAÇÕES GERAIS

1. O responsável pelo Centro Espírita deve orientar, por meio de avisos de alertas (cartazes, placas, pôsteres, mensagens de textos ou sonoras ou audiovisuais, letreiros de led, etc.) sobre as medidas higienossanitárias a serem cumpridas por todos os frequentadores do Centro;

2. Pessoas pertencentes ao grupo de risco⁸ não devem frequentar as atividades presenciais ou optar por participar em dias e horários de menor fluxo de participante (se realmente houver necessidade ou indicação);

3. Crianças entre 0 a 12 anos não devem comparecer as atividades;

4. O atendimento aos integrantes do grupo de risco deverá ser realizado, quando possível, em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19;

5. Os frequentadores ou membros do Centro que apresentarem sintomas gripais não devem participar das atividades. Caso algum frequentador ou membro do Centro testar positivo para COVID-19 terá a responsabilidade de comunicar ao Centro Espírita e se afastar das atividades por 14 dias, retornando após avaliação médica;

B - ATIVIDADES LITÚRGICAS ESPECÍFICAS

27. Os doutrinadores/trabalhadores devem incentivar a participação dos espíritas nos canais *online* realizados através das mídias;

28. Mesmo que sejam retomadas as atividades de atendimento fraterno presencial, deve-se iniciar ou manter esta atividade no formato virtual, definindo e comunicando celular ou site para contato e agendamento de horário. Deve-se definir escala de atendentes para escolha pelos interessados;

29. Recomenda-se não oferecer mensagens escritas ou outros impressos;

30. Para as atividades relacionadas de Mocidade Espírita e Educação e Evangelização Infantil, orienta-se, em um primeiro momento, a manutenção ou o início destas atividades no formato virtual ou utilizando-se de plataformas digitais;

31. Os estudos em grupo, podem ser mantidos, considerando a regra para pessoas sentadas ou área livre de 32 m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo, e com horário reduzido;

32. Para as Palestras Públicas os participantes deverão usar máscaras durante a entrada e todo o período em que estiverem no interior do Centro Espírita, independentemente de estarem em contato direto com o público e o ambiente deverá ser arejado;

33. Na realização da Fluidoterapia (Assistência Espiritual pelo Passe) utilize de estratégias que minimizem o contato, como a sua aplicação pela parte posterior do assento do atendido, usando barreiras físicas, como face shield. Realizar higienização das mãos antes e após os procedimentos, evitando o toque entre as pessoas;

34. Nas atividades mediúnicas deve ser priorizado a prática de irradiações / vibrações em isolamento social. Caso os grupos mediúnicos decidam atuar no Centro Espírita, devem respeitar as recomendações de prevenção, mantendo o distanciamento recomendado em relação aos médiuns e dialogadores prevenindo o risco de contágio. Para o atendimento dos requisitos de distanciamento, sugere-se que não sejam realizadas comunicações simultâneas;

35. Nas atividades assistenciais (distribuição de cesta básica, café solidário e sopa fraterna) procurar desenvolver estratégias para evitar aglomerações. No caso da entrega de recursos alimentícios, a distribuição poderá ser feita em dias e horários diferenciados. No caso da realização de alguma atividade assistencial nas dependências do Centro Espírita ou em locais públicos (distribuição de sopa), seguir as orientações e recomendações de distanciamento social e higienização das mãos e utensílios e equipamentos e materiais de uso individual, conforme orientações deste protocolo;

36. Quando for programado alguma atividade musical, deve ter somente a participação de um vocalista (cantor) e o instrumentista (que devem usar máscara e higienizar mãos com álcool a 70% antes e após contato com instrumentos e microfones), mantendo distância de 2 metros;

C - SAÚDE DOS TRABALHADORES/COLABORADORES E AMBIENTE DE TRABALHO (Medidas Preventivas COVID-19)

37. Considerar a possibilidade de diminuição do tempo dos trabalhos nos primeiros meses ou alternar dias de comparecimento entre os trabalhadores nas equipes para evitar aglomeração de trabalhadores;

38. Antes do retorno das atividades presenciais, quando autorizado pelas autoridades competentes, sugere-se aos dirigentes de órgãos e de Centros Espíritas, que promovam reuniões preparatórias, visando informar e esclarecer as dúvidas a respeito das diretrizes deste Protocolo aos Centros Espíritas;

39. Realizar o afastamento, sem prejuízo, de trabalhadores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

40. Priorizar trabalho remoto para os setores administrativos;

41. Intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada participante, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc.;

⁷ Este Protocolo Específico foi elaborado pela SESAPI / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido aos líderes religiosos da doutrina espírita, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE e o Comitê PRO Piauí em 22 de junho de 2020.

⁸ Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puéripério; Pessoas com deficiências cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/AIDS e neoplasias; Doenças neurológicas; de acordo com o Ministério da Saúde.



Prefeitura Municipal de Teresina

Disponibilizar e exigir o uso das máscaras, luvas, botas, para os colaboradores para a atividades de limpeza e higienização;

centros Espíritas deverá seguir o Protocolo Geral e este Protocolo Específico, sendo pelo treinamento da sua equipe e pela efetivação do **PLANO SIMPLIFICADO DE PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, como **PLANO SIMPLIFICADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, preenchido no site PRO PIAUÍ, link para acesso: <http://propiaui.pi.gov.br>, apresentando as exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens, entre outras) em anexo, em ser pertinentes às medidas sanitárias do Protocolo Geral e às especificidades deste

Teresina – PI, 22 de junho de 2020

Florentino Alves Veras Neto

Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI

Herlon Clístenes Lima Guimarães

Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT

Tatiana Vieira Souza Chaves

Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA

Jeanynne dos Santos Seba

Municipal de Saúde de Teresina / Gerência de Vigilância Sanitária – GEVISA

Prefeitura Municipal de Teresina

6. Se possível, dar preferência às celebrações campais, ao ar livre:

- ✓ Distanciamento entre as pessoas de 2 metros;
- ✓ Evitar contato físico entre as pessoas, principalmente, em momentos de troca de bênçãos, abraços e colocação das guias;
- ✓ Higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool a 70%;
- ✓ Uso obrigatório de máscaras para participantes do terreiro (pais, mães, filhos, consulentes e frequentadores do terreiro);
- ✓ Limpeza e desinfecção superfícies e ambientes. **Atenção:** observar recomendações para limpeza e desinfecção periódica de ambientes externos, utilizando solução de hipoclorito 0,1 a 0,5%;
- ✓ Correto gerenciamento de resíduos, sendo descartado em sacos duplos com até 2/3 da sua capacidade, devidamente lacrados, disponibilizando no ambiente lixeiras com tampa e pedal para recolhimento do resíduo gerado.

7. Disponibilizar tapete sanitizante pedilúvio nas entradas dos terreiros;

8. Crianças entre 0 a 12 anos não devem comparecer aos rituais ou cerimônias;

9. Disponibilizar lavatórios/pias com água e sabão na entrada dos terreiros e em lugares estratégicos, em quantidade suficiente e distribuídas de forma a evitar aglomeração de pessoas. Alternativamente, pode ser disponibilizado álcool a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para higienização das mãos;

10. Recomenda-se que as pessoas pertencentes ao grupo de risco¹⁰ evitem frequentar os cultos/manifestações religiosas presenciais ou optar por participar em dias e horários de menor fluxo de participantes;

11. O atendimento aos integrantes do grupo de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19;

12. Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado, observando as seguintes medidas:

- Disponibilizar álcool a 70% para uso das pessoas que vierem a ser atendidas;
- Os frequentadores deverão usar máscaras durante a entrada e todo o período em que estiverem no interior do terreiro ou local de atendimento, independentemente de estarem em contato direto com o público;
- Obedecer ao distanciamento de no mínimo 2 metros entre as pessoas;
- Não realizar contato físico em nenhum momento dos rituais ou cerimônias.

13. Em relação aos pais, mães e filhos dos terreiros, deve-se:

- Se alguém para apresentar sintomas da COVID-19 deverão ser afastados dos trabalhos, sendo que devem permanecer em quarentena (isolamento domiciliar de 7 dias), aos primeiros sinais ou sintomas de síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta), mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar, podendo esse prazo ser estendido com avaliação médica. Ver Recomendações do Protocolo Geral;

- Priorizar o afastamento das atividades religiosas de pessoas pertencentes ao grupo de risco;
- Intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc.;

¹⁰ Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme julgo clínico; Doenças crônicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puérperio; Pessoas com deficiências cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/AIDS e neoplasias; Doenças neurológicas; de acordo com o Ministério da Saúde.



Prefeitura Municipal de Teresina

- Disponibilizar e exigir o uso de máscara para a realização das atividades de limpeza e higienização.

14. Manter todas as áreas ventiladas com portas abertas (quando for o caso de local fechado) durante os rituais ou cerimônias;

15. Realizar a limpeza da área interna e externa e desinfecção com hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%, através de borrifação em pisos e paredes na altura de 1,80 metros;

16. No caso de exposição de imagens ou objetos sagrados, colocar barreira de segurança para evitar o contato das pessoas reduzindo, assim, a propagação dos vírus, mantendo a higienização desses objetos;

17. Ao manipular alimentos, ervas medicinais e cosmético, ou seja, no momento da preparação de lanches, refeições, banhos de ervas, etc. deve ser proibido todo ato que possa originar uma contaminação: comer, fumar, tossir, cantar, assoviar ou outras práticas anti-higienicas. No momento da preparação deve-se fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como máscara, luvas e gorro descartáveis;

18. Intensificar a higienização dos sanitários com hipoclorito de sódio de 1%, sendo que o responsável pela limpeza deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.).

19. O terreiro deverá seguir o Protocolo Geral e este Protocolo Específico, sendo responsável pelo treinamento da sua equipe e pela efetivação do **PLANO SIMPLIFICADO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO SIMPLIFICADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, o qual deve ser preenchido e anexado com as evidências (como lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens e outros) no site PRO PIAUÍ, link: www.propiaui.pi.gov.br.

Teresina – PI, 16 de julho de 2020

Florentino Alves Veras Neto

Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI

Herlon Clístenes Lima Guimarães

Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT

Tatiana Vieira Souza Chaves

Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA

Jeanynne dos Santos Seba

Fundação Municipal de Saúde de Teresina / Gerência de Vigilância Sanitária – GEVISA

Prefeitura Municipal de Teresina

PACTO DE RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ

PROTOCOLO ESPECÍFICO Nº 025/2020

AÇÕES PARA RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)¹

oso.

ões de Matriz Africanas.

GERAL:

as atividades desta área devem seguir previamente o *Protocolo Geral de Recomendações Sanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia*.

complementar a segurança necessária siga as precauções específicas, abaixo relacionadas.

ESPECÍFICO PARA RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS:

nova realidade se apresenta e para isso, somos chamados a sermos responsáveis pelas a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui opõe medidas para as **Religiões de Matriz Africanas** e define algumas responsabilidades gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua um pouco para conseguirmos manter nosso o convívio em ambientes coletivos. Se não uso pensamento, não olharmos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tomarmos essa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19. Nesse m as medidas a serem adotadas:

responsável pelo terreiro deve orientar, por meio de alertas (cartazes, placas, pôsteres, textos ou sonoras ou audiovisuais, etc.), aos frequentadores que não poderão participar dos nções, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe;

lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do terreiro, a regra pessoas sentadas ou área livre de 32 m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo. Este limite de eumentado de acordo com a liberação do Governo do Estado e municípios, por meio do Pacto a Organizada no PIAUÍ COVID-19 – Pro Piauí, em decorrência do risco epidemiológico, pacional no período;

organizar o estacionamento de forma a evitar o cruzamento de pessoas no momento da entrada ículos, evitando aglomerações;

ontrolar o acesso desde a entrada do terreiro, com marcação/sinalização no chão o m fila suspensa para indicar percurso de circulação e posicionamento dos frequentadores em ões, de modo a manter o distanciamento mínimo de 2 metros de distância entre os pacientes e todos os colaboradores do terreiro (filhos da casa);

das as pessoas ao adentrarem ao terreiro devem estar utilizando máscara de proteção facial tório, conforme Decreto nº 18.947/2020 e Decreto nº 19.055/2020, que dispõe sobre a otação pela transgressão ao uso obrigatório de máscara de proteção facial (Pessoa Física: multa 500 a R\$ 1.000,00 e Pessoa Jurídica: R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00). O descumprimento das as higienicossanitárias caracteriza infrações sanitárias puníveis de acordo com a Lei Federal Lei Estadual Nº 6.174/2012, Portaria SESAPI/GAB/DIVISA Nº 341, de 06 de abril de 2020 e -se também como delito penal, enquadrado no artigo 268 do Código Penal;

¹ Específico foi elaborado pela SESAPI / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido aos líderes trina espírito, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE e o Comitê PRO nho de 2020.



FACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA DO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ
PROTÓCOLO ESPECÍFICO Nº 021/2020

ORIENTAÇÕES PARA EMPREGADORES, TRABALHADORES E CLIENTES DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)¹¹

SETOR:

Serviços de alimentação e bebidas em geral.

ATIVIDADES:

Serviços de alimentação e bebida em geral: Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço; Restaurantes de autosserviço (self service com comida no quilo, self service em rodízio e preço único); Lanchonetes, Casas de Chá, Casas de Sucos, Cafeterias e Sorveterias; Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.

PROTÓCOLO GERAL:

Todas as atividades desta área devem seguir previamente o **Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia**.

Para complementar a segurança necessária siga as precauções específicas abaixo relacionadas.

PROTÓCOLO ESPECÍFICO DE RESTAURANTES E OUTROS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDA:

Uma nova realidade se apresenta e para isso somos chamados à responsabilidade de nossas ações, a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui apresentado propõe medidas do setor de alimentação e bebidas em geral e define algumas responsabilidades com vistas ao gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e mais um pouco, para conseguirmos manter nosso ambiente de trabalho saudável. Se não mudarmos nosso pensamento, não olharmos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tornamos protagonistas dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19. Nesse sentido, seguem as medidas a serem adotadas:

- O acesso a empresa/estabelecimento deve ser controlado, dispor de sinalização (marcação no piso, por exemplo) na entrada do restaurante e em pontos estratégicos para manter o distanciamento de 2 metros entre os clientes. No lado externo, caso tenha fila, providenciar proteção para sol e chuva;
- Na entrada do ambiente disponibilizar pia/lavatório com água e sabão ou sabonete líquido, papel toalha e lixeira com tampa acionada com pedal e/ou disponibilizar álcool a 70% para higienização das mãos;
- Recomenda-se disponibilizar tapete sanitizante pedilúvio, preferencialmente, na entrada de locais com grande circulação de pessoas. Nos restaurantes que possuam câmaras frias, disponibilizar tapete sanitizante pedilúvio na entrada da câmara também;
- Orienta-se a inserir **ALERTAS VISUAIS** e/ou **SONOROS** e outros meios de comunicação na entrada dos serviços e em locais estratégicos, devendo:
 - Os trabalhadores e clientes deverão ser orientados sobre a COVID-19, acerca do que é a doença, qual é o agente transmissor, modo de transmissão, sintomas e medidas de prevenção destinadas a evitar a disseminação da doença, que devem ser seguidas dentro e fora do ambiente de trabalho;
 - Fixar e/ou disponibilizar informativos em locais visíveis (cartazes, placas, pôsteres, totens, etc.), assim como, emitir mensagens de textos ou sonoras (áudio) ou audiovisuais (vídeos), como também

¹¹ Este Protocolo Específico foi elaborado pela SESAPI / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido às organizações de empregadores do segmento e trabalhadores da categoria, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE e o Comitê PRO Piauí em 22 de junho de 2020.



letrados de led, etc.) acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e clientes visando à sua proteção individual como:

- Higienização adequada das mãos com água e sabão/sabonete líquido e/ou álcool a 70%;
- Uso da máscara dentro do estabelecimento e ao fazer sua refeição;
- Orientar sobre os cuidados para que a roupa e/ou objetos do cliente não toque a comida do autosserviço, como no caso de blusas de mangas compridas largas, bolsas;
- Orientar o cliente a não manusear os cabelos com as luvas.

Atenção! Essas informações devem estar em linguagem acessível a todos os públicos, inclusive pessoas com deficiência (PcD);

- o espaço de manipulação de alimentos, disponibilizar para os funcionários lavatórios exclusivos com água, papel toalha, sabão líquido, lixeiras com tampa e acionada com pedal;
- Disponibilizar álcool a 70% em quantidade adequada ao ambiente e processos de trabalho, inclusive para garçons e ao *maitre*;
- Os manipuladores não devem fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades (RDC ANVISA 216/04);
- Os trabalhadores devem intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04), realizando a lavagem do antebraço e fazendo uso de roupa privativa dessa atividade;
- Orientar todos os trabalhadores quanto à maneira adequada de higienização das mãos, braços, rosto e outras partes do corpo que podem ser vias de acesso de agente biológico;
- Caso utilize uniforme da empresa, não retornar para casa diariamente vestindo-o;
- O estabelecimento deve fornecer saco plástico para a guarda e transporte da vestimenta no retorno a residência;
- Os trabalhadores devem manter os cabelos presos, usar toucas e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;
- Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;
- Garantir que, no caso da existência de turnos de trabalho, a limpeza e a desinfecção dos instrumentos e equipamentos de trabalho seja realizada, obrigatoriamente, no momento da troca de turno, sem prejuízo da repetição desse procedimento durante o turno;
- Não permitir o compartilhamento de armários pelos trabalhadores para a guarda de pertences pessoais;
- Providenciar barreira de proteção física (acrílico, acetato etc) no Caixa e na balança, no caso de autosserviço (self service);
- Em relação ao comércio por **delivery**, o transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higienicossanitária do produto. Devendo seguir as seguintes recomendações:
 - Limpeza da caixa térmica com água e sabão líquido e sanitização com solução de água sanitária: 45ml (03 colheres de sopa) de água sanitária para 01 litro de água;
 - Higienização dos punhos da moto ou volante do carro com solução de água sanitária ou álcool a 70%;
 - O entregador deve lavar as mãos com água e sabão ou sabonete líquido, secando com papel toalha antes de pegar a embalagem do alimento a ser transportado;
 - O entregador deve portar álcool gel a 70% para utilizar entre uma entrega e outra;



- Orientar aos trabalhadores a executar a troca da máscara a cada 3 horas ou quando estiver úmida, devendo proceder à retirada correta (pegando pelas hastes sem tocar a parte frontal), acondicioná-la em um saco de papel ou saco plástico, fazendo sempre a higienização das mãos antes e após a retirada da máscara pelas hastes;
 - Os restaurantes devem orientar os entregadores quanto aos hábitos de higiene adequados;
 - O entregador deve se afastar do trabalho se estiver com qualquer um dos seguintes sintomas: sinais de síndromes gripais (cáriz, tosse seca, dor de garganta), mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar;
 - As empresas que optarem por atendimento exclusivamente por *delivery* devem obrigatoriamente informar seu endereço nos meios de divulgação (redes sociais, aplicativos, folders etc), possibilitando a transparência dos serviços prestados;
 - As refeições devem ser acondicionadas em embalagens de entrega lacradas e de material adequado ao contato com alimentos e conforme legislação específica e a informação de que o consumo deverá ser imediato.
- Dar preferência às vendas por telefone ou *on-line* nas modalidades de entrega por *delivery* (aplicativos ou entregadores próprios), entregas rápidas no balcão, *Drive Thru* (se possuir estrutura adequada e privativa), entre outros;
 - Os alimentos e bebidas para degustação deverão ser disponibilizado em embalagens de plástico ou papel individualizadas;
 - Eliminar lenços de tecido, galheteiros, saleiros, açucareiros ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual, que devem ser fornecidos no momento da alimentação;
 - Cada mesa deve ter um depósito de álcool gel a 70%;
 - Não deixar pratos, copos e talheres expostos à mesa, os mesmos deverão ser disponibilizados somente no momento da refeição;
 - Pratos, copos e talheres devem ser armazenados em armário fechado;
 - Determinar funcionários para servirem a comida aos clientes diretamente na mesa, sendo que a comida deve ser transportada da cozinha para a mesa em recipientes fechados;
 - Nos restaurantes de **autosserviço** (self service com comida no quilo, self service em rodízio e preço único), os proprietários tem duas opções: disponibilizar trabalhadores para servi os pratos dos clientes ou disponibilizar par de luvas descartáveis plásticas a ser usado pelo cliente após lavar as mãos com água e sabonete líquido e/ou higienizar com álcool a 70%, para que ele próprio possa servir seu prato. Estes estabelecimentos devem adotar as seguintes medidas:
 - O equipamento de exposição do alimento preparado na área de consumo deve dispor de barreiras de proteção que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes, conforme RDC Nº 216/2004;
 - Manter as comidas expostas a uma distância mínima (50 cm) ou usar uma barreira física do cliente, de modo que este não fique muito próximo do alimento a ser servido;
 - Repassar a seguinte informação, verbalmente e por cartazes: *"Entre, lave as mãos, coloque as luvas, pegue seu prato, mantendo-se distanciamento recomendado, pela saúde de todos!"*;
 - Caso opte pelo prato ser feito por funcionários do serviço de *buffet*, eles devem usar luvas descartáveis e realizar a higienização prévia das mãos;
 - Deve-se demarcar o chão em frente ao *buffet* garantindo o distanciamento de 2 metros;
 - Saladas podem ser pré-montadas em porções individuais, protegidas com filme plástico e devem ficar em expositores refrigerados;
 - Proteínas e guarnições podem ser servidas, por trabalhador, em balcões aquecidos. Deve haver uma barreira física entre trabalhador e clientes;
 - Bebidas devem ser servidas a mesa por garçom. Os clientes não podem manipular livremente freezers, geladeiras e *post mix*;
 - Sobremesa em porções embaladas individualmente devem ficar em refrigeração e serem servidas pelo garçom;
 - Oferecer talheres higienizados e embalados individualmente;
 - Os funcionários responsáveis pelo *buffet* devem lavar as mãos com água e sabão líquido com frequência;
 - Deve-se recomendar aos clientes a lavagem das mãos antes de entrarem na fila do *buffet* do *self service*;
 - Deve-se disponibilizar álcool gel a 70% exclusivo para mesa *buffet* em quantidade suficiente para uso de funcionários e clientes;
 - A fila deve ser organizada em sentido único. Não permitir o acesso à mesa do *buffet* pelos dois lados;
 - Os clientes não poderão se aproximar do *buffet* sem o uso de máscaras;
 - Trabalhadores devem evitar conversar com cliente próximo ao *buffet* do *self service*.
 - Caso possua elevadores, devem operar sempre com 1/3 de sua capacidade oficial. Se necessário, deve ser designado trabalhador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo na fila a distância mínima de 2 metros entre os usuários. Disponibilizar dispensadores de álcool gel a 70% dentro do elevador;
 - Reorganizar o estabelecimento de modo a proporcionar uma distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas e uma distância de no mínimo 1 metro entre os clientes na mesma mesa, preferencialmente pessoas que coabitam na mesma residência;
 - Providenciar a limpeza das mesas e cadeiras com água e sabão diariamente. Realizar a desinfecção a cada saída de clientes com solução de água e hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5% ou com álcool a 70%;
 - Só permitir a entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras. O cliente só deve retirar as máscaras no momento da refeição, sendo que as máscaras devem ser acondicionadas pelos clientes em sacos individuais e após o término da refeição recoloca-la imediatamente, sendo que o cuidado com a máscara é de responsabilidade de cada cidadão;
 - Disponibilizar cardápio somente por meio eletrônico. Cardápio físico somente se em material descartável;
 - Os clientes devem evitar manusear o telefone celular ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, assim como devem conversar o mínimo possível durante sua permanência no interior do estabelecimento;
 - Permitida música ao vivo e/ou som ambiente ou instrumental, mas que não haja dança a fim de se evitar aglomeração e a livre circulação de pessoas;
 - Providenciar, quando possível, em relação às medidas de infraestrutura, filtros de alta eficácia e garantir que a renovação/circulação de ar atenda às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), principalmente em escritórios e partes administrativas, abstendo-se de manter o local de trabalho sem renovação de ar;
 - Caso o estabelecimento possua parque ou "Espaço Kids" deve permanecer fechado até a avaliação gradativa do seu retorno, considerando o gerenciamento de risco epidemiológico e sanitário;
 - Nos processos de recebimento, guarda e estoque de mercadorias (entrada e saída de produtos), os trabalhadores devem proceder à correta higienização das mãos antes e após o manuseio das embalagens/paquetes;
 - O fluxo de entrada e saída dos utensílios sujos deve ser diferenciado do fluxo dos utensílios limpos;
 - Os utensílios devem ser ensaboados, deixados no sabão por 40 segundos e após retirar o sabão com água corrente, para que haja a inativação do vírus;
 - Cuidados redobrados na área de depósito de mercadoria, manter de preferência a ventilação natural, diminuir fluxo entre pessoas, realizar a limpeza e higienização regular, não colocar alimentos diretamente no chão, colocar alimentos sobre estrados/*palets* permitindo a fácil limpeza e fazer a correta



Prefeitura Municipal de Teresina

dos produtos de acordo com as especificidades de cada um, mantendo a temperatura

antes da produção deve-se ter o cuidado com a higienização com água e sabão ou álcool a 70% de sódio de 0,1 a 0,5% das embalagens e matérias-primas/ingredientes dos serviços de higienização de frutas e verduras adequadamente.

Lave as verduras, frutas e hortaliças com água corrente em abundância, agite-as;

Mergulhe-as por 15 minutos numa bacia plástica com uma mistura na proporção de 1 colher (sopa) de água sanitária (hipoclorito de sódio de 2 a 2,5%) para cada litro de água;

Lave-as novamente com água de torneira para retirar a água sanitária.

Para desinfecção do ambiente, principalmente, de áreas de alto fluxo de trabalhadores e entradas, áreas de manipulação de alimentos, salões de atendimento, etc.) borrifar hipoclorito nas paredes na altura de 1,80 m;

Intensificar a higienização dos banheiros, especialmente, dos sanitários (usar hipoclorito de sódio em cada uso e ao dar descarga permaneça com a tampa do sanitário fechada);

Coleta e descarte do lixo deve ser feita com uso de máscara e luvas, o lixo deve ser em duas sacolas, que só devem ser ocupadas até 2/3 de sua capacidade, disponibilizando no local a coleta e recolhimento do lixo final;

Empresas/estabelecimento que tem até 19 funcionários, deverá seguir o Protocolo Geral e Específico, devendo o responsável e/ou proprietário realizar o treinamento da sua equipe e o PLANO SIMPLIFICADO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, denominado como PLANO SIMPLIFICADO DE SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19, o qual deve ser preenchido no site PRO PIAUÍ, link: <http://propiaui.pi.gov.br>, apresentando as evidências (Por exemplo: lista de frequência, gráfico, áudios, filmagens, entre outras) em anexo, as quais devem ser pertinentes às medidas do protocolo Geral e às especificidades deste Protocolo;

Empresas/estabelecimento que possuir 20 ou mais trabalhadores deverá preencher o PLANO AMPLIADO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, denominado como PLANO AMPLIADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19, no link: <http://propiaui.pi.gov.br>, devendo anexar evidências (Por exemplo: lista de frequência, gráfico, áudios, filmagens, entre outras) das medidas de controle de cunho administrativo ou operacional para a exposição dos trabalhadores a riscos no ambiente laboral, próprios ou não, bem como a propagação dos casos para a população em geral. O referido plano poderá ser elaborado pelos mesmos profissionais responsáveis pelos programas de gerenciamento de riscos exigidos regulamentares de segurança e saúde do trabalho, tendo a responsabilidade do gestor e do profissional em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, nos termos da Portaria – NR 4. Quando a empresa dispuser de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos termos da NR 5 e normas afins, a referida comissão deverá participar da execução, divulgação do Plano Ampliado de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19.

Teresina – PI, 22 de junho de 2020

Florentino Alves Veras Neto
Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI

Herlon Clístenes Lima Guimarães
Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT

Tatiana Vieira Souza Chaves
Diretoria de Vigilância Sanitária – DIVISA

Jeaneyne dos Santos Seba
Prefeitura Municipal de Saúde de Teresina / Gerência de Vigilância Sanitária - GEVISA

Prefeitura Municipal de Teresina

que compareçam ao serviço com modelo de máscara que prenda a orelha e permanecer durante todo o horário de atendimento;

Atenção: Recomendar aos clientes que não utilizem modelos de máscaras que prendam atrás da cabeça, pois inviabilizam a execução de alguns procedimentos de beleza e estética;

6. No agendamento recomendar que os clientes tragam 01 (uma) máscara de reserva, caso ocorra alguma intercorrência (umidade, sujidade, etc.) e traga um saco plástico para colocar seus pertences;

7. Caso o cliente não leve o saco plástico, disponibilizá-lo na entrada da empresa/estabelecimento para a guarda dos pertences, de modo que o cliente possa permanecer com eles no interior do estabelecimento durante o seu atendimento de forma segura e com redução do risco de contaminação;

8. Os horários devem ser organizados de forma a não haver espera (horário marcado), no caso de imprevistos que ocasionem atrasos nos atendimentos os clientes devem ser avisados antecipadamente. Se ainda assim, houver necessidade de permanência de clientes na sala de espera/recepção, eles devem manter distanciamento mínimo de 2 metros e algumas cadeiras devem ser isoladas alternadamente;

9. A empresa/estabelecimento deve definir medidas administrativas para reduzir, dentro do possível, o número de transeuntes e acompanhantes. Estes devem comparecer somente em casos imprescindíveis. Crianças também devem ser evitadas nos salões de beleza e serviços afins;

10. Fazer marcações no piso para evitar proximidade entre os clientes do serviço e garantir o distanciamento mínimo de 2 metros, inclusive quanto ao posicionamento das cadeiras de atendimento;

11. Disponibilizar tapete sanitizante pedilúvio na entrada da empresa/estabelecimento;

12. Não disponibilizar garrafas de café e recipientes com bolos, biscoitos ou qualquer outro aperitivo para evitar contaminação no manuseio desses utensílios;

13. Os lanches, cafés e refeições deverão ser consumidos somente em ambiente adequado, como copas, cantinas e refeitórios. Proibido o consumo nas salas de trabalho, recepção, corredores ou qualquer outro setor;

14. Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e disponibilizar barreiras (vidro, acrílico ou acetato) de proteção física para caixas e afins;

15. No ato da compra exigir a emissão da Nota Fiscal dos produtos químicos (*shampoo*, condicionador, cremes hidratantes, tinturas e outros) deve-se sempre incluir lote, validade e fabricação do referido produto, permitindo assim a rastreabilidade em toda a cadeia produtiva;

16. Recomendar aos fornecedores o envio de mostruário, orçamentos e notas fiscais por meio online;

17. Eliminar bebedouros de bico injetor e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados);

18. Retirar itens fáceis de serem compartilhados como revistas, jornais, folders, cartilhas, informes publicitários e brinquedos infantis;

19. Reduzir o número de produto em exposição, objetivando menor manipulação pelos clientes e facilidade na higienização dos produtos e do ambiente;

20. Devem ser utilizados alertas visuais (cartazes, placas e pôsteres, etc) na entrada da empresa/estabelecimento para fornecer aos clientes as instruções sobre a forma correta para a higiene das mãos com água e sabão/sabonete líquido e/ou álcool a 70%, além de outras medidas higienicossanitárias para prevenção e controle da COVID-19;

21. Substituir mostruário impressos de cores de tinturas de cabelo e esmaltaria, assim como, modelos de cortes de cabelo, por opções virtuais;

22. O serviço deverá dar preferência ao uso de utensílios/artigos descartáveis em atendimento à clientela nos serviços de manicure, pedicure, podologia, depilação, barbearia, maquiagem e estética;

23. O material de manicure, pedicure e podologia que não for possível a opção pelo descartável, deve ser esterilizado na autoclave com tempo e temperatura dentro dos padrões recomendados;

24. Diminuir a quantidade de esmaltes expostos, higienizando os mesmos a cada cliente, evitando a manipulação destes;



Prefeitura Municipal de Teresina

25. Utilizar para as cutículas, sacos e luvas hidratantes descartáveis. Não utilizar bacias com água para deixar mãos e pés de molho;

26. Só é possível fazer procedimentos que exijam a retirada da máscara do cliente, como maquiagem, se fornecer bochechos com Peróxido de Hidrogênio a 1% antes de cada atendimento (O SARS-CoV-2, agente causador Covid-19, é vulnerável à oxidação), para reduzir a carga viral salivar. Após o procedimento a máscara deve ser imediatamente recolocada;

27. Só é permitido a realização de maquiagem, se o material for do cliente, incluindo pincéis e batons, ou se o salão utilizar produtos individuais e fracionados;

28. Não compartilhar pinça para retirada de pêlos (sobrancelhas ou outras regiões), ela deve ser de uso individual. O cliente deve levar a pinça ou dar preferência ao método de retirada com linha descartável;

29. Antes de qualquer procedimento capilar, os cabelos e as orelhas devem ser lavados para minimizar o índice de contaminação;

30. As escovas, bobs, pentes e outros utensílios devem ser higienizados de molho na solução clorada (1 colher de sopa de cloro/hipoclorito de sódio para 1 litro de água);

31. Utilizar nos clientes preferencialmente tocas descartáveis ou higienizados de molho na solução clorada (1 colher de sopa de cloro/hipoclorito de sódio para 1 litro de água);

32. Utilizar capas preferencialmente descartáveis. As capas de tecido lavável, assim como as toalhas, devem ser higienizadas de forma adequada (lavagem e secagem) e não reutilizadas nos clientes em sequência;

33. Aparador de pelos, secadores e pranchas para cabelos devem ser higienizados a cada cliente com álcool a 70%;

34. A cera para depilação deve ser diluída individualmente a cada cliente, bem como, todos os materiais e utensílios utilizados devem ser descartáveis;

35. As macas e cadeiras para procedimento devem ser revestidas com plástico e higienizadas com álcool a 70% no início do dia e no intervalo entre cada atendimento;

36. A bancada deve ter somente material utilizado para o serviço que estiver sendo executado;

37. Utilizar produtos químicos registrados, notificados ou autorizados pela ANVISA com indicação de uso em procedimento capilar, estético e que não cause danos no contato com a pele. Pois a exposição a produto tóxico pode causar diversos males a saúde, dentre eles, alergias e comprometimento das vias respiratórias, o que tornaria o trabalhador mais vulnerável a COVID-19;

38. Não permitir a realização de procedimentos simultâneos no mesmo cliente, exceto quando respeitar o distanciamento de 2 metros entre as estações de atendimento;

39. No ato do atendimento, os trabalhadores devem higienizar as mãos com água e sabão ou sabonete líquido, e/ou álcool a 70%, usar óculos de proteção ou protetor facial (*face shield*), máscara e avental/falco de proteção. Luvas só precisam ser usadas quando o procedimento exigir, mas lembrando que o uso das luvas não substitui a lavagem das mãos;

40. Os trabalhadores devem manter os cabelos presos ou usar touca descartável;

41. Os trabalhadores devem evitar usar adornos, como pulseiras, brincos, colares, anéis, relógios etc. E evitar usar celular durante os procedimentos;

42. Profissionais não devem tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas, assim como, superfícies do ambiente;

43. Manter à disposição e em locais estratégicos álcool a 70% para utilização dos clientes e funcionários do local;

44. Os utensílios/artigos não-descartáveis utilizados no atendimento à clientela deverão ser higienizados, desinfetados e/ou esterilizados após cada uso, dependendo da indicação do fabricante;

45. Priorizar sempre a ventilação natural, mantendo portas e janelas abertas. Quando necessitar usar o condicionador de ar, o mesmo deve ser ligado deixando alguma abertura para renovação do ar. Manter limpos filtros e dutos do aparelho de ar-condicionado;

PROTOCOLO PARA A RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ

PROTOCOLO ESPECÍFICO Nº 032/2020

PARA EMPREGADORES, TRABALHADORES E CLIENTES DOS SALÕES DE BELEZA E SERVIÇOS AFINS: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)¹²

de Beleza e Serviços Afins.

de Beleza e Serviços Afins: Salão de Beleza, serviços de manicure e pedicure, podologia, estética, estética e maquiagem.

GERAL:

As atividades desta área devem seguir previamente o *Protocolo Geral de Recomendações Específicas para o Setor de Beleza e Serviços Afins* e o *Protocolo Geral de Recomendações Específicas para o Setor de Beleza e Serviços Afins* em Enfoque Ocupacional frente à Pandemia.

As atividades desta área devem seguir as precauções específicas, abaixo relacionadas:

ESPECÍFICO PARA SALÃO DE BELEZA E AFINS:

A nova realidade se apresenta e para isso somos chamados à responsabilidade de nossas ações para evitar a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui apresentado é voltado ao setor de **Salão de Beleza e Serviços Afins** e define algumas responsabilidades com o atendimento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e para conseguirmos manter nosso ambiente de trabalho saudável. Se não mudarmos nosso olhar e não nos preocuparmos com a nossa responsabilidade, não nos tornamos protagonistas dessa nova realidade, pois os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19. Nesse sentido, seguem as medidas adotadas:

Evite-se evitar aglomerações. Os atendimentos devem ser previamente agendados via aplicativo instantâneos ou contato telefônico, e com horário marcado;

Disponibilizar lavatórios/pias com água e sabão/sabonete líquido, papel toalha e lixeira com lixo e álcool a 70% na entrada do serviço e em locais estratégicos para que os clientes possam higienizar as mãos com frequência;

Ante o agendamento do atendimento questionar se o cliente apresenta sinais ou sintomas de gripes, síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta), malícia, diarreia, febre, ou sintomas de tosse, ou outros sintomas, orientando o adiamento do atendimento no mínimo 7 (sete) dias;

Evitar que as pessoas do grupo de risco¹³ venham no primeiro horário do dia ou horário de pico;

Antes do agendamento, o serviço deve recomendar que os clientes tragam seus próprios produtos para atendimentos de manicure, pedicure, podologia e maquiagem. E recomende

¹² Este protocolo foi elaborado pela SESAPI / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido aos líderes municipais, sendo aprovado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE e o Comitê PRO PIAUÍ de 2020.

¹³ Idoso superior a 60 anos; cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); doenças pulmonares ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado; diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças crônicas com estado de fragilidade imunológica; diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças crônicas com estado de fragilidade imunológica; doenças crônicas com deficiência e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas de acordo com o Ministério da Saúde.



46. Providenciar, quando possível, em relação às medidas de infraestrutura, filtros de alta eficiência e garantir que a renovação/circulação de ar atenda às prescrições da ABNT, abstendo-se de manter o local de trabalho sem renovação de ar;

47. Organizar o funcionamento dos refeitórios de forma a evitar aglomerações, mantendo o distanciamento mínimo de 2 metros entre os trabalhadores, providenciar retirada dos assentos intermediários para evitar o contato dos trabalhadores durante as refeições/lanches, orientando para que sejam evitadas conversas;

48. Limpar e desinfetar as superfícies das mesas do refeitório, fazendo a desinfecção com hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5% ou álcool a 70%. Após as refeições ou lanches, os utensílios utilizados devem ser lavados com água e sabão, deixando-os permanecer ensaboados de 30 a 40 segundos, posteriormente, enxaguar bem em água corrente;

49. As refeições e bebidas devem ser servidas individualmente, preferencialmente em embalagens descartáveis e fechadas. Seguir o Protocolo Específico para os serviços de alimentação e bebidas;

50. No refeitório da empresa, o trabalhador deve retirar sua máscara ao se sentar para fazer seus lanches e refeições, acondicioná-la em saco plástico ou saco de papel individual para, posteriormente, fazer o descarte da máscara em lixeiras com tampa e pedal. Após o término da refeição deve-se proceder a higienização das mãos (dispor de álcool a 70% nas mesas ou em locais bem próximos) e colocar uma nova máscara, sendo que o cuidado com a máscara é de responsabilidade de cada trabalhador;

51. Quando receber matéria-prima e insumos deve-se ter o cuidado com a higienização com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% das embalagens;

52. Todos os objetos e superfícies de maior manipulação pelos profissionais e clientes (corrimãos, maçanetas de porta, bancadas, teclado de computadores, mouse, calculadora, maquinetas de cartão, etc.) devem ser mantidas limpas e desinfetadas com álcool a 70% ou hipoclorito de 0,1 a 0,5% com frequência;

53. No caso de superfície ou piso apresentar matéria orgânica visível (como sangue, por exemplo) deve-se inicialmente proceder à retirada do excesso da sujidade com papel/tecido absorvente e, posteriormente, realizar a limpeza e desinfecção;

54. Quanto ao uso e manuseio das roupas utilizadas no atendimento ao cliente: bata, capote, toalha, roupa, lençóis para macas e outros, devem ser trocadas e higienizadas após cada uso. Para cobrir a maca, utilize preferencialmente rolo de papel descartável. Na retirada da roupa suja, deve haver o mínimo de agitação e manuseio. Essas roupas devem ser acondicionadas e transportadas em recipientes ou sacos fechados e podem ser lavadas com de costume. Lembrando ainda a importância do uso de EPIs durante o manuseio e transporte das roupas sujas, bem como, a lavagem das mãos após essas ações;

55. Intensificar a frequência de limpeza e desinfecção dos ambientes: salas, banheiros e locais de uso público, assim como, as áreas de acesso restrito: entradas exclusivas para funcionários, vestiário, lavanderias e escritórios, utilizando hipoclorito de sódio ou outro produto registrado na ANVISA;

56. Os resíduos devem ser acondicionados em 2 sacos plásticos só preenchidos até 2/3 da sua capacidade, os sacos devem ser fechados, de preferência com laço. Os funcionários responsáveis pela limpeza devem usar os EPIs adequados e lavar as mãos após o manuseio dos resíduos;

57. Os trabalhadores que retomam diariamente as suas residências, recomenda-se tomar banho e deixar roupas e sapatos ao ar livre e proceder lavagem das mesmas com água e sabão;

58. A empresa/estabelecimento que tem até 19 funcionários, deverá seguir o Protocolo Geral e este Protocolo Específico, devendo o responsável e/ou proprietário realizar o treinamento da sua equipe e a efetivação do PLANO SIMPLIFICADO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 denominado como PLANO SIMPLIFICADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19, o qual deve ser preenchido no site PRO PIAUÍ, link para acesso: <http://propiwai.pi.gov.br>, apresentando as evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens, entre outras) em anexo, as quais devem ser pertinentes às medidas sanitárias do Protocolo Geral e às especificações deste Protocolo;

59. A empresa/estabelecimento que possuir 20 ou mais trabalhadores deverá preencher o PLANO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, denominado como PLANO AMPLIADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19, no site PRO PIAUÍ, link <http://propiwai.pi.gov.br>, devendo anexar evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens, entre outras) das medidas de controle de cunho administrativo ou



PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ

PROTÓCOLO ESPECÍFICO Nº 035/2020

ORIENTAÇÕES PARA ATIVIDADES FÍSICAS AO AR LIVRE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DOS SARS-COV-2 (COVID-19)¹⁴

SETOR:

Atividades Físicas ao Ar livre.

ATIVIDADES:

Atividades Físicas ao Ar livre em parques e espaços públicos, exceto atividades em grupo.

PROTÓCOLO GERAL:

Todas as atividades desta área devem seguir previamente o *Protocolo Geral de Recomendações Higienossanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia*.

Para complementar a segurança necessária siga as precauções específicas abaixo relacionadas.

PROTÓCOLO ESPECÍFICO PARA ATIVIDADES FÍSICA AO AR LIVRE:

Uma nova realidade se apresenta e para isso somos chamados à responsabilidade de nossas ações, a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui apresentado propõe medidas às **Atividades Físicas ao Ar livre** e define algumas responsabilidades com vistas ao gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e mais um pouco para conseguirmos manter nosso ambiente de trabalho. Se não mudarmos nosso pensamento, não olharmos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tornarmos protagonistas dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19. Nesse sentido, seguem as medidas a serem adotadas:

O responsável pela manutenção do espaço para realização da atividade física ao ar livre, recomenda-se:

1. Adequar, quando possível, um espaço físico com layout acessível e seguro, em conformidade com as normativas de biossegurança, respeitando-se o distanciamento mínimo de 2 metros;

2. Orienta-se a inserir **ALERTAS VISUAIS** (outdoors, letreiros de led, etc.) e/ou **SONOROS** (carros de som, etc.) e outros meios de comunicação em locais estratégicos ou nas suas proximidades dos espaços para realização das atividades físicas. Todas as informações disponíveis sobre as medidas preventivas contra o Novo Coronavírus, como higienização adequada das mãos com água e sabão ou sabonete líquido e, alternativamente, com álcool a 70%, etiqueta da tosse e uso da máscara, deverão estar em linguagem acessível a todos os públicos, incluindo pessoas com deficiência (PcD);

3. Orientar quanto ao uso obrigatório da máscara de proteção facial no estado do Piauí, como medida adicional de saúde pública, conforme Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, a qual deve ser utilizada nas seguintes ocasiões: antes de sair de casa; ao deslocar-se por via pública; em locais onde há circulação de pessoas. Consultar Recomendação Técnica SESAPI/DIVISA Nº 013/2020: Medidas para o uso correto de máscaras faciais de uso não profissional:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_documento/file/557/COVID19_DIVISA_RT_N%C2%BA_013_2020_M%C3%81SCARAS_CASEIRAS.pdf - vers%C3%A3o_2.pdf

4. Preferir espaços com pouca movimentação de pessoas, evitando aglomerações;

¹⁴ Este Protocolo Específico foi elaborado pela SESAPI / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido às organizações de empregadores do segmento e trabalhadores da categoria, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE e o Comitê PRO Piauí em 16 de julho de 2020.



5. Manter distanciamento de 2 metros entre os praticantes de treinos (caminhadas, corridas, alongamentos, circuitos, ciclismo, treinos funcionais, etc.);

6. No ciclismo, manter distanciamento de 20 metros;

7. Evitar caminhar e correr acompanhado com outras pessoas;

8. No caso de academias ao ar livre utilizar álcool a 70% para higienização do equipamento onde as mãos são colocadas antes e após o uso, utilizar equipamento intercalado para manter o distanciamento recomendado;

9. Recomenda-se evitar o compartilhamento e empréstimo de equipamentos e objetos de qualquer natureza, tais como: bolas, bicicletas, pranchas, raquetes, entre outros;

10. Manter os cabelos presos durante a atividade física, para evitar exposição que favoreça a portabilidade do vírus;

11. Não realizar atividades físicas ao ar livre com sintomas gripais e ou com diagnóstico de COVID-19;

12. Evitar consumir produtos alimentícios no espaço da atividade física ao ar livre;

13. Recomenda-se que os praticantes das atividades físicas ao ar livre disponham de 01 (uma) máscara de reserva, caso ocorra alguma intercorrência (umidade, sujidade, etc.);

14. Recomenda-se aos praticantes evitar os horários maior fluxo e se programem para treinar em horários alternativos;

15. Após o término da atividade, o praticante não deve permanecer no local;

16. Evitar atividades físicas que exigem contato físico / toque entre os participantes, em dupla, trio e pequenos grupos juntos;

17. Evite o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto registrado na ANVISA, conforme recomendação do fabricante;

18. Idosos devem dar preferência para a realização de atividades em sua residência ou área livre e restrita, por meio de instrução/accompanhamento remoto;

19. Não compartilhar objetos pessoais, como garrafas de água ou toalhas;

20. Não utilizar adornos (aliança, anéis, pulseiras, colares, brincos, relógios, etc.);

21. Realizar a higienização dos celulares e evitar ao máximo o uso durante a permanência no espaço reservado à atividade física;

22. E evitar colocar as mãos no solo diretamente e que colchonetes, acessórios e equipamentos sejam higienizados com álcool 70% antes e depois de cada sessão.

Teresina – PI, 16 de julho de 2020

Florentino Alves Veras Neto
Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI

Herlon Clístenes Lima Guimarães
Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT

Tatiana Vieira Souza Chaves
Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA

Jeanynne dos Santos Seba
Fundação Municipal de Saúde de Teresina / Gerência de Vigilância Sanitária - GEVISA



estrutural, para minimizar a exposição dos trabalhadores a riscos no ambiente laboral, próprios ou terceirizados, bem como a propagação dos casos para a população em geral. O referido plano poderá ser preenchido pelos mesmos profissionais responsáveis pelos programas de gerenciamento de riscos exigidos pelas normas regulamentares de segurança e saúde do trabalho, tendo a responsabilidade do gestor e do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora – NR 4. Quando a empresa dispuser de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos termos da NR 5 e normas afins, a referida comissão deverá participar da execução, fiscalização e publicidade do Plano Ampliado de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19.

Teresina – PI, 13 de julho de 2020

Florentino Alves Veras Neto
Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI

Herlon Clístenes Lima Guimarães
Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT

Tatiana Vieira Souza Chaves
Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA

Jeanynne dos Santos Seba
Fundação Municipal de Saúde de Teresina / Gerência de Vigilância Sanitária - GEVISA